



EDITAL DE LEILÃO Nº 2850604 - PR/SG/SGA/SUBALC

EDITAL DE CREDENCIAMENTO N.º 02/2026

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA – TJRR, torna público para conhecimento dos interessados que realizará **CREDENCIAMENTO de Leiloeiro Público para realização de Leilão Eletrônico, simultânea ou não com Leilão Presencial, de bens móveis dominicais de propriedade do TJRR e de advindos de processos judiciais**, em conformidade com a disciplina dos artigos 37, *caput*, da Constituição Federal de 1988, art. 879 e seguintes do NCPC, do Decreto Federal nº 21.981/1932, Decreto Federal nº 11.878/2023, da Resolução CNJ nº 236/2016, nas condições estabelecidas neste edital, cujos termos, no que couber, serão regidos pela Lei nº 14.133/2021, conforme consta nos autos do Procedimento Administrativo TJRR n.º 0004629-57.2023.8.23.8000.

CREDENCIAMENTO DE LEILOEIROS

HORÁRIO: das 08h às 14h (horário local)

ENDEREÇO ELETRÔNICO: credenciamentos@tjrr.jus.br

REGISTRO DA CONTRATAÇÃO NO PNCP: 925480-8/2026

1. DO OBJETO

1.1. Credenciamento de leiloeiros oficiais para realização de leilões judiciais e extrajudiciais, para atender às demandas do Poder Judiciário de Roraima, conforme Termo de Referência - Anexo III deste Edital.

1.2. Credenciamento é o processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados ([Art. 6º, inciso XLIII](#)).

1.3. Entende-se por **leilão judicial** o [procedimento legalmente estabelecido pelo qual os bens penhorados são oferecidos à venda pública, permitindo que terceiros interessados possam adquiri-los mediante o maior lance, com o objetivo de viabilizar a satisfação do crédito exequendo](#), sendo esses bens oriundos de uma pretensão materializada em um processo judicial.

1.4. Entende-se por **leilão extrajudicial**, o procedimento legal, utilizado para alienar bens que não estão vinculados a processos judiciais, como por exemplos, os bens inservíveis que compõem o acervo patrimonial do Tribunal de Justiça de Roraima.

1.5. O funcionamento do trabalho do leiloeiro está disciplinado no Termo de Referência, ANEXO III deste instrumento.

2. DAS INSCRIÇÕES

2.1. As inscrições serão recebidas pela Subsecretaria de Aquisições, Licitações e Credenciamentos do TJRR, por meio do e-mail credenciamentos@tjrr.jus.br, a partir da publicação deste Edital e durante a sua vigência.

2.2. A participação de interessado neste credenciamento implica a sua plena aceitação de todos

os termos, itens e condições do edital. A observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor e a responsabilidade pela fidelidade, legitimidade das informações e dos documentos apresentados ao TJRR.

3. DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

3.1. Qualquer dúvida existente sobre os termos deste edital poderá ser objeto de consulta para esclarecimentos e providências ou para impugná-las mediante petição apresentada por meio eletrônico, via e-mail: credenciamentos@tjrr.jus.br, a qualquer tempo.

3.2. Caberá à comissão de credenciamento responder aos pedidos de esclarecimentos e decidir sobre a impugnação deste edital de credenciamento no prazo de até 03 (três) dias úteis.

3.3. Os pedidos de esclarecimentos e de impugnação deverão conter, ainda, o número deste credenciamento, o nome completo do interessado devidamente qualificado, o telefone para contato e o e-mail para a resposta.

3.4. Acolhida a impugnação do edital, será providenciada nova publicação deste edital com as devidas correções.

3.5. Da decisão da Comissão que mantiver o indeferimento, caberá recurso à Secretaria-Geral no prazo de 10 (dez) dias úteis, cuja decisão será definitiva na esfera administrativa.

3.6. As respostas aos esclarecimentos e impugnações serão enviadas, via e-mail, para ciência dos interessados que forneceram o endereço eletrônico.

4. DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO PARA O CREDENCIAMENTO

4.1. O credenciado deverá ser leiloeiro oficial, inscrito em qualquer junta comercial do país, e poderá atuar em leilões judicial, ou extrajudicial, ou ainda nas duas funções, conforme manifestação expressa em requerimento, e atender aos requisitos elencado a seguir.

4.1.1. Para o exercício da atividade de Leiloeiro Oficial, **em leilões judiciais**, o requisitos são os seguintes:

- a. requerimento de Credenciamento;
- b. comprovação de tempo de exercício profissional, por prazo mínimo de 3 (três) anos, através de documento emitido por qualquer Junta Comercial do País;
- c. cópia da cédula de identidade;
- d. cópia do comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF;
- e. prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, mediante apresentação de certidão de quitação de tributos e certidão quanto à dívida ativa ou outras equivalentes, na forma da lei, expedidas em cada esfera de governo pelo órgão competente;
- f. prova de regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;
- g. certidão negativa de débitos trabalhistas;
- h. certidão negativa de falência;
- i. comprovação de que dispõe de propriedade única de, no mínimo, 5.000 m² (cinco mil metros quadrados), ou por contrato de locação com vigência durante o período de validade do cadastramento, de imóvel destinado à guarda e à conservação dos bens removidos, bem como para atender a realização de Leilão Presencial ou Misto, com informações sobre a área e endereço atualizado completo (logradouro, número, bairro, município e código de endereçamento postal);
- j. possuir condições para ampla divulgação da alienação judicial, com a utilização dos meios possíveis de comunicação, especialmente na rede mundial de computadores;
- k. possuir infraestrutura para a realização de leilões judiciais eletrônicos, bem como de que

adota medidas reconhecidas pelas melhores práticas do mercado de tecnologia da informação para garantir a privacidade, a confidencialidade, a disponibilidade e a segurança das informações de seus sistemas informatizados, submetida à homologação pelo Tribunal;

- l. não possuir relação societária com outro leiloeiro público ou corretor credenciado;
- m. declaração emitida pela Junta Comercial do Estado de Roraima ou documento equivalente que comprove a regularidade do leiloeiro perante a Junta;
- n. declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos;
- o. declaração antinepotismo, conforme disciplina a Resolução n.º 07, de 18 de outubro de 2005, do Conselho Nacional de Justiça – CNJ;
- p. declaração de que possui sistema informatizado para controle dos bens removidos, com fotos e especificações, para consulta online, assim como de que dispõe de equipamentos de gravação ou filmagem do ato público de venda judicial e administrativa dos bens ou contrato com terceiros que possuam tais equipamentos;
- q. declaração de que possui condições para ampla divulgação da alienação judicial, com a utilização dos meios possíveis de comunicação, especialmente na rede mundial de computadores;
- r. declaração de que possui infraestrutura para a realização de leilões eletrônicos, bem como de que adota medidas reconhecidas pelas melhores práticas do mercado de tecnologia da informação para garantir a privacidade, a confidencialidade, a disponibilidade e a segurança das informações de seus sistemas informatizados, submetida à homologação pelo Tribunal;
- s. declaração de que não possui relação societária com outro Leiloeiro Público;
- t. declaração de que o leilão presencial será realizado em local, próprio ou decorrente de contrato de locação, com infraestrutura mínima de funcionamento, que ofereça ao público interessado conforto e segurança;
- u. declaração de inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal ou do Distrito Federal e que não tenha sido declarado inidôneo em qualquer das esferas;
- v. declaração de que não esteja atuando como advogado em processos judiciais;
- w. declaração de que aceita receber a comissão de 5% (cinco por cento) do lance vencedor do leilão, a ser paga pelo arrematante do bem; e
- x. declaração de fato supervenientes.

4.1.2. Para o exercício da atividade de Leiloeiro Oficial, **em leilões extrajudiciais**, os requisitos são os seguintes:

- a. requerimento de Credenciamento;
- b. comprovação de exercício profissional, através de documento emitido por qualquer Junta Comercial do País;
- c. cópia da cédula de identidade;
- d. cópia do comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF;
- e. prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, mediante apresentação de certidão de quitação de tributos e certidão quanto à dívida ativa ou outras equivalentes, na forma da lei, expedidas em cada esfera de governo pelo órgão competente;

- f. prova de regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;
- g. certidão negativa de débitos trabalhistas;
- h. certidão negativa de falência;
- i. comprovação de que dispõe de propriedade única de, no mínimo, 600 m² (seiscentos metros quadrados), ou por contrato de locação com vigência durante o período de validade do cadastramento, de imóvel destinado à realização de Leilão Presencial ou Misto, com informações sobre a área e endereço atualizado completo (logradouro, número, bairro, município e código de endereçamento postal);
- j. possuir condições para ampla divulgação da alienação, com a utilização dos meios possíveis de comunicação, especialmente na rede mundial de computadores;
- k. possuir infraestrutura para a realização de leilões eletrônicos, bem como de que adota medidas reconhecidas pelas melhores práticas do mercado de tecnologia da informação para garantir a privacidade, a confidencialidade, a disponibilidade e a segurança das informações de seus sistemas informatizados, submetida à homologação pelo Tribunal respectivo; e
- l. não possuir relação societária com outro leiloeiro público ou corretor credenciado;
- m. declaração emitida pela Junta Comercial do Estado de Roraima ou documento equivalente que comprove a regularidade do leiloeiro perante a Junta;
- n. declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos;
- o. declaração antinepotismo, conforme disciplina a Resolução n.º 07, de 18 de outubro de 2005, do Conselho Nacional de Justiça – CNJ;
- p. declaração de que possui sistema informatizado para controle dos bens removidos, com fotos e especificações, para consulta online, assim como de que dispõe de equipamentos de gravação ou filmagem do ato público de venda administrativa dos bens ou contrato com terceiros que possuam tais equipamentos;
- q. declaração de que possui condições para ampla divulgação da alienação judicial, com a utilização dos meios possíveis de comunicação, especialmente na rede mundial de computadores;
- r. declaração de que possui infraestrutura para a realização de leilões eletrônicos, bem como de que adota medidas reconhecidas pelas melhores práticas do mercado de tecnologia da informação para garantir a privacidade, a confidencialidade, a disponibilidade e a segurança das informações de seus sistemas informatizados, submetida à homologação pelo Tribunal;
- s. declaração de que não possui relação societária com outro Leiloeiro Público;
- t. declaração de que o leilão presencial será realizado em local, próprio ou decorrente de contrato de locação, com infraestrutura mínima de funcionamento, que ofereça ao público interessado conforto e segurança;
- u. declaração de inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal ou do Distrito Federal e que não tenha sido declarado inidôneo em qualquer das esferas;
- v. declaração de que não esteja atuando como advogado em processos judiciais;
- w. declaração de que aceita receber a comissão de 5% (cinco por cento) do lance vencedor do leilão, a ser paga pelo arrematante do bem; e
- x. declaração de fato supervenientes.

4.1.3. Todos os candidatos ao credenciamento de leiloeiro oficiais deverão ter a seguinte

infraestrutura de tecnologia da informação:

- a. o sistema deverá permitir que usuários participem de disputas apenas após serem aprovados na checagem de autenticidade de informações cadastrais, feita on-line, junto a entidades especializadas neste serviço.
- b. a cada nova disputa o sistema deverá apresentar ao usuário o edital com as condições de venda do bem, o qual deverá obrigatoriamente ser aceito.
- c. o sistema deverá possibilitar a gestão dos dados de usuários por usuários administradores do Sistemas Judiciais Eletrônicos do TJRR.
- d. o sistema deverá ter a funcionalidade de “esqueci minha senha”, para caso de esquecimentos, onde a nova senha deverá ser enviada por correio eletrônico previamente cadastrado;
- e. o sistema deverá possibilitar a exibição de fotos, vídeos, descrições e documentos dos bens em disputa.
- f. Inserção e visualização de dados no sistema deverão ser, obrigatoriamente, em tempo real, respeitando limitações de conexões de internet disponíveis;
- g. o sistema deverá garantir a igualdade de condições nas disputas entre arrematantes;
- h. o sistema deve ter ferramenta de auditoria, munida de todas as informações referentes à disputa em formato de relatórios;
- i. o sistema deverá permitir que ocorra, ao mesmo tempo, leilão de bens remota e presencialmente, quando for necessário, devendo os lances verbais serem inseridos na internet, para conhecimento de todos os participantes.
- j. o sistema não deverá aceitar dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido em primeiro lugar.
- k. o sistema deverá permitir futuras integrações com os sistemas do TJRR;
- l. o sistema deverá permitir a geração de boletos pelos leiloeiros para pagamento dos arremates e comissões, não tendo qualquer interferência por parte do TJRR;
- m. o website deverá possuir conexão segura por certificação SSL emitido por autoridade certificadora, sendo que o certificado SSL deverá ser validado por certificado de autoridade certificadora que já venha nativamente instalado nos navegadores Internet Explorer, Chrome e Firefox.
- n. o ambiente de infraestrutura deverá orientar-se pela alta disponibilidade, observando-se, pelo menos, a redundância nos links de internet, servidores, serviços de rede e fornecimento de energia elétrica.
- o. para a comprovação da arquitetura de infraestrutura de alta disponibilidade é necessária apresentação do desenho e da documentação relativa à topologia de infraestrutura, com a representação gráfica dos seguintes itens:
- p. conexão lógica dos serviços e servidores de rede que hospedam o website, demonstrado por meio de diagrama da topologia de rede, com a presença roteadores, gateways, balanceadores, firewalls e outros dispositivos até a conexão com a internet;
- q. configuração de nomes e endereços externos; e
- r. versões dos serviços, sistemas operacionais e plataformas de virtualização utilizadas.
- s. equipamentos redundantes de segurança de rede (firewalls) e sistemas de detecção de intrusão (IDS) devem estar presentes e suas regras constantemente atualizadas para que possam reter eficientemente novas ameaças e novos tipos de ataques que se apresentam diariamente;

- t. todos os dados do sistema devem ser replicados diariamente para um lugar fisicamente fora do Data Center (off-site backup) protegendo assim os dados, mesmo em caso de desastre maior no Data Center;

4.2. Os leilões serão realizados preferencialmente em formato eletrônico, podendo em alguns casos, conforme oportunidade de conveniência do CREDENCIANTE, serem realizados de forma presencial, ou mista, ou seja, presencial e eletrônico.

4.3. Caso o leiloeiro não disponha da infraestrutura de TI, ela poderá ser subcontratada, devendo apresentar a documentação relativa a essa contratação, como por exemplo, contrato de prestação de serviço.

4.4. A propriedade apresentada pelos candidatos a este credenciamento deverá ser:

- a. murada;
- b. fechada com portões de ferro, ou material equivalente;
- c. com sistema de monitoramento por câmeras de segurança; e
- d. equipada com cercas de segurança eletrificadas.

5. DOS IMPEDIMENTOS AOS CREDENCIAMENTO

5.1. Estarão impedidos de se credenciar, os leiloeiros que se enquadrarem em uma ou mais das situações a seguir:

- a. tenham em seu quadro de pessoal servidor do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima;
- b. possuam restrições quanto à capacidade técnica, à personalidade ou capacidade jurídica, à idoneidade financeira e à regularidade fiscal;
- c. estejam cumprindo penalidade de suspensão temporária;
- d. sejam declarados inidôneos em qualquer esfera de Governo;
- e. estejam com a inscrição de Leiloeiro Público suspensa na Junta Comercial do Estado de Roraima; e
- f. que não preencham as condições de credenciamento estipuladas neste Edital.

5.2. Não será aceita, ainda, a solicitação e será considerado inepto o interessado que apresentar o requerimento:

- a. de forma incompleta, inelegível, em idioma estrangeiro, com rasuras, ou outro defeito que dificulte a análise da documentação;
- b. com vícios ou ilegalidades, omissão ou apresentarem irregularidades não sanáveis;
- c. em desacordo com as especificações e demais requisitos previstos neste edital.

5.3. O interessado considerado inepto, poderá apresentar novo requerimento escoimado das causas que ensejaram sua inépcia.

6. DA HOMOLOGAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

6.1. A documentação será encaminhada, pelos candidatos via e-mail (credenciamentos@tjrr.jus.br). A Comissão de Credenciamento terá o prazo de até 20 (vinte) dias úteis, após a apresentação dos documentos relacionados neste Edital de Credenciamento, para proceder ao julgamento da qualificação jurídica e técnica do interessado.

6.2. Após analisar as solicitações de credenciamento com os critérios estabelecidos, a Comissão de Credenciamento divulgará o resultado do julgamento, indicando os pedidos deferidos e indeferidos, identificando, para os casos de deferimento, a área de atuação do Leiloeiro Público (judicial, extrajudicial ou ambas).

6.3. A Secretaria Geral do TJRR realizará a homologação de cada credenciamento, após instrução e análise da Comissão de Credenciamento.

6.4. O candidato cuja inscrição for indeferida será notificado por e-mail, com a indicação dos motivos do indeferimento, podendo interpor recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação, dirigido à Comissão de Credenciamento.

6.4.1. A Comissão de Credenciamento decidirá o recurso no prazo de até 10 (dez) dias úteis, comunicando a decisão ao interessado por e-mail.

6.4.2. Da decisão da Comissão que mantiver o indeferimento, caberá recurso à Secretaria-Geral no prazo de 10 (dez) dias úteis, cuja decisão será definitiva na esfera administrativa.

7. DA VIGÊNCIA DO EDITAL E DA VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO

7.1. O presente Edital de credenciamento terá vigência desde a publicação do seu extrato, perdurando seus efeitos enquanto houver interesse do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima.

7.2. O edital poderá ser alterado durante a sua vigência, no todo ou em parte, oportunidade em que as novas regras será dada a mesma publicidade do credenciamento realizado.

7.3. O rol dos credenciados será registrado na ordem em que as solicitações forem homologadas pela Secretaria Geral do TJRR.

7.4. O profissional permanecerá credenciado pelo prazo de 60 (sessenta) meses, a contar da homologação do credenciamento pela Secretaria Geral do TJRR, nos termos do item 6.3.

7.4.1. Expirado o prazo de credenciamento previsto no item 7.4, é facultado ao profissional solicitar renovação do credenciamento, desde que cumpridas as condições deste Edital e de suas alterações posteriores.

7.4.2. Para renovação do credenciamento de pessoa física, o credenciado apresentará, no que couber a documentação do item 4.

7.5. A lista contendo todos os leiloeiros credenciados será divulgada no link <https://www.tjrr.jus.br/index.php/credenciamentos-subalc>.

8. DO DESCREDENCIAMENTO

8.1. O credenciamento tem caráter precário, por isso, a qualquer momento, o Credenciado ou a Administração poderão denunciar o credenciamento, caso seja constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas neste edital e na legislação pertinente ou no interesse do Credenciado, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa.

8.2. O Credenciado que desejar solicitar o descredenciamento deverá fazê-lo mediante solicitação escrita, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

8.3. Caso seja constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas no regulamento pelo profissional, o mesmo será automaticamente excluído do rol dos credenciados, sem prejuízo de apuração de responsabilidade administrativa, garantido o contraditório e a ampla defesa.

9. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Dos Credenciados para Leilões Judiciais e Extrajudiciais

9.1. As infrações e sanções administrativa previstas nos artigos 155 e 156, da Lei 14.133/2021 serão aplicadas, garantida a ampla defesa e o contraditório, conforme a [INSTRUÇÃO NORMATIVA TJRR/SG N. 007/2023](#), publicada no Diário da Justiça Eletrônico no dia 26 de setembro de 2023.

9.2. O credenciado que descumprir, total ou parcialmente, regra estabelecida no Credenciamento celebrado com o TJRR ficará sujeito às seguintes sanções:

- a. multa;
- b. advertência;
- c. impedimento de licitar e contratar no âmbito do Estado de Roraima;
- d. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos.

9.2.1. As sanções a que se referem as alíneas "b", "c", e "d" do **subitem 9.2.** poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa.

9.2.2. A sanção de impedimento de licitar e contratar não poderá ser aplicada cumulativamente com a de declaração de inidoneidade.

9.2.3. A aplicação das sanções previstas no **subitem 9.2.** não exclui a obrigação de reparação integral do dano causado à administração pública.

9.3. A sanção de multa moratória será imposta ao credenciado que executar o serviço contratado de forma integral, porém com atraso injustificado em relação ao prazo fixado no contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:

- a. 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor do item ou lote do leilão, para 1 (um) dia de atraso;
- b. 0,3% (três décimos por cento) ao dia, para atrasos superiores a 2 (dois) dias até o limite de 30 (trinta) dias, a ser calculado sobre o valor do item ou lote do leilão executado em desconformidade com o prazos previstos no Credenciamento;
- c. 10% (dez por cento), com acréscimo de 0,13% (treze centésimos por cento) ao dia, para atrasos superiores a 30 (trinta) dias até o limite de 60 (sessenta) dias, a ser calculado sobre o valor do item ou lote do leilão executado em desconformidade com o prazo previsto no Credenciamento.

9.3.1. Considera-se atraso injustificado a não apresentação pela contratada de argumentos e documentos capazes de motivar o descumprimento do prazo estabelecido no contrato para a entrega ou a prestação do serviço.

9.3.2. Após o 60º (sexagésimo) dia de atraso, o setor demandante do serviço deve notificar o Credenciado e, considerando as eventuais justificativas apresentadas, avaliar em manifestação fundamentada se persiste o interesse em manter a contratação ou se é mais vantajoso rescindi-la.

9.3.3. A sanção de multa compensatória será imposta ao credenciado que executar parcialmente o objeto contratado ou não o executar, situação em que restará configurada, respectivamente, a inexecução parcial e a inexecução total do contrato, podendo, nesses casos, o TJRR descredenciar unilateralmente o credenciado, observando-se o disposto nos arts. 137 e seguintes da Lei 14.133/2021.

9.3.3.1. A inexecução parcial do objeto do serviço implica a aplicação de multa no percentual de 15% (quinze por cento) sobre o valor da parcela não cumprida.

9.3.3.2. A inexecução total do objeto do serviço implica a aplicação de multa no percentual de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento), a ser calculada sobre o valor total do contrato.

9.4. As sanções serão aplicadas definitivamente serão registradas no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, no Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e nos sistemas internos do Tribunal.

9.5. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, o débito será encaminhado para inscrição em dívida ativa, sem prejuízo da inscrição em base de dados de serviços de proteção ao crédito bem como o protesto dívida em

cartório.

Dos Credenciados para Leilões Judiciais

9.6. O leiloeiro credenciado para atuar em leilões judiciais (matéria cível e penal), que culposamente der causa à transferência responde pelas despesas da nova publicação, podendo o juiz aplicar-lhe a pena de suspensão por 5 (cinco) dias a 3 (três) meses, em procedimento administrativo regular.

9.6.1. No tocante a suspensão citada no subitem 9.6, compete ao juízo demandante a instauração, e apuração da conduta, bem como a aplicação da penalidade, nos moldes do que preceitua o [Parágrafo Único do art. 888, do Código de Processo Civil brasileiro](#)

9.7. Nos leilões judiciais, realizados em processos de matéria penal, **o leiloeiro credenciamento deve** prestar contas do(s) leilão(s) no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias após sua realização, sob pena de multa de até 15% (quinze por cento) sobre o valor dos bens arrematados, conforme exigência disciplinada no [inciso VI, do art. 5º, do Provimento nº 10/2023, da Corregedoria Geral de Justiça do Poder Judiciário de Roraima](#).

9.8. O descumprimento do [Provimento nº 10/2023, da Corregedoria Geral de Justiça, do Poder Judiciário de Roraima](#), pelos Leiloeiros Públicos Oficiais, credenciados para atuarem em leilões judiciais, realizados em processos de matéria penal, implicará na incidência de multa de até 15% sobre o valor respectivo envolvido.

9.8.1. A ausência de pagamento do valor correspondente à multa ensejará inscrição em dívida ativa, sem prejuízo de eventual descredenciamento.

9.9. As penalidade previstas no subitens 9.7 e 9.8, serão processadas, apuradas e aplicadas, pela Comissão de Alienação de Bens Apreendidos, conforme preceitua o [inciso V, do art. 4º do Provimento nº 10/2023, da Corregedoria Geral de Justiça do Poder Judiciário de Roraima](#).

Dos Arrematantes em Leilão Extrajudicial

9.10. As infrações e sanções administrativa previstas nos artigos 155 e 156, da Lei 14.133/2021 serão aplicadas, garantida a ampla defesa e o contraditório, conforme a [INSTRUÇÃO NORMATIVA TJRR/SG N. 007/2023](#), publicada no Diário da Justiça Eletrônico no dia 26 de setembro de 2023.

9.11. O arrematante que descumprir, total ou parcialmente, regra estabelecida no edital do leilão ficará sujeito às seguintes sanções:

- a. multa;
- b. advertência;
- c. impedimento de licitar e contratar no âmbito do Estado de Roraima;
- d. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos.

9.11.1. As sanções a que se referem as alíneas "b", "c", e "d" do **subitem 9.11.** poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa.

9.11.2. A sanção de impedimento de licitar e contratar não poderá ser aplicada cumulativamente com a de declaração de inidoneidade.

9.11.3. A aplicação das sanções previstas no **subitem 9.11.** não exclui a obrigação de reparação integral do dano causado à administração pública.

9.11.4. A sanção de multa moratória será imposta ao arrematante que retirar o bem arrematado e efetuar o pagamento do bem e dos custos imanentes, porém com atraso injustificado em relação ao prazo fixado no edital do leilão, e será aplicada nos seguintes percentuais:

- a. 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor do item ou lote, para 1 (um) dia de atraso;

- b. 0,3% (três décimos por cento) ao dia, para atrasos superiores a 2 (dois) dias até o limite de 30 (trinta) dias, a ser calculado sobre o valor do item ou lote, no qual o arrematante agiu em desconformidade com o prazo previsto no Edital do Leilão;
- c. 10% (dez por cento), com acréscimo de 0,13% (treze centésimos por cento) ao dia, para atrasos superiores a 30 (trinta) dias até o limite de 60 (sessenta) dias, a ser calculado sobre o valor do item ou lote, no qual o arrematante agiu em desconformidade com o prazo previsto no Edital do Leilão.

9.12. Considera-se atraso injustificado a não apresentação pelo arrematante de argumentos e documentos capazes de motivar o descumprimento do prazo estabelecido no Edital do Leilão para o pagamento e a retirada do item ou lote do Leilão.

9.13. Após o 60º (sexagésimo) dia de atraso, a fiscalização do Credenciamento deve notificar o arrematante e, considerando as eventuais justificativas apresentadas, avaliar em manifestação fundamentada se persiste o interesse em manter o direito do arrematante ou se é mais vantajoso encaminhar o(s) bem(ns) para novo leilão.

9.14. A sanção de multa compensatória será imposta ao arrematante que cumprir parcialmente ou não cumprir as obrigações previstas em edital de leilão, situação em que restará configurada, respectivamente, a inexecução parcial e a inexecução total da obrigação assumida, podendo, nesses casos, o TJRR cassar o direito de posse sobre item ou lote arrematado e encaminhar para novo leilão.

9.14.1. A inexecução parcial da obrigação assumida pelo arrematante implica a aplicação de multa no percentual de 15% (quinze por cento) sobre o valor do item ou lote arrematado.

9.14.2. A inexecução total da obrigação assumida pelo arrematante implica a aplicação de multa no percentual de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento), a ser calculada sobre o valor do item ou lote arrematado.

9.15. As sanções aplicadas definitivamente serão registradas no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, no Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e nos sistemas internos do Tribunal.

9.16. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela arrematante ao TJRR, o débito será encaminhado para inscrição em dívida ativa, sem prejuízo da inscrição em base de dados de serviços de proteção ao crédito bem como o protesto da dívida em cartório.

9.17. As medidas previstas para leiloeiros credenciados, **nos subitens 9.1 a 9.5, e 9.10 a 9.16**, serão processadas, apuradas e aplicadas, no âmbito administrativo do TJRR, pelas autoridades competentes em cada fase do procedimento sancionatório.

10. DA PROTEÇÃO DE DADOS

10.1. Tendo em vista o disposto na Lei n. 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD, e na Resolução CNJ n. 363, de 12 de janeiro de 2021, o TJRR e CREDENCIADA deverão adotar as medidas de segurança, técnicas e administrativas de proteção de dados e confidencialidade.

10.2. O TJRR informará à CREDENCIADA, quando solicitadas, as medidas de segurança, técnicas e administrativas empregadas com o objetivo de proteger os dados pessoais de situações acidentais ou ilícitas, de modo a impedir o acesso não autorizado, a alteração, perda, destruição, comunicação, difusão, ou qualquer outra forma de tratamento indevido, inadequado ou ilícito.

10.3. O tratamento de dados pessoais deverá se limitar ao mínimo necessário para a execução deste credenciamento, sendo observados:

- a. a compatibilidade com a finalidade especificada;

- b. o interesse público;
- c. a regra de competência administrativa aplicável à situação concreta; e
- d. a eliminação dos dados, quando não autorizada sua conservação, nos termos do art. 16 da LGPD, após o término de seu tratamento nas hipóteses previstas no art. 15 da lei.

10.4. O CREDENCIADO deverá dar ciência aos seus clientes sobre a LGPD e garantir que possui todos os consentimentos e avisos para permitir a coleta, o uso, o acesso e a transferência legal de dados pessoais de seus clientes à CREDENCIADA imprescindíveis para a execução dos serviços objeto do presente credenciamento, em razão do disposto no art. 7º da LGPD.

10.5. O CREDENCIADO autoriza o TJRR a realizar avaliações dos controles de segurança de dados, quando for o caso, e compromete-se a acatar as recomendações que visem proteger os dados e/ou informações do TJRR e de seus servidores.

10.6. É vedado aos partícipes utilizar, compartilhar ou comercializar quaisquer elementos de dados pessoais, sejam eles físicos ou lógicos, que se originem, sejam criados ou que passe a ter acesso a partir da assinatura do termo de credenciamento, sendo igualmente vedada a utilização desses dados após o encerramento do instrumento.

10.7. Caso ocorra o acesso não autorizado, a alteração, perda, destruição, comunicação, difusão de dados, bem como qualquer outra forma de tratamento indevido, inadequado ou ilícito, sejam por situações acidentais ou ilícitas, a parte que primeiro tiver ciência do fato se obriga a notificar imediatamente a outra parte.

10.8. Na hipótese de violação e/ou divulgação de tais dados e/ou informações sem a devida autorização, inclusive por meio de atos praticados por terceiros que obtiverem o acesso aos dados e informações do TJRR, estará a CREDENCIADA sujeita às penalidades legais, bem como ao reembolso de perdas e danos do TJRR, apurados nos termos da Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018.

10.9. Quando do encerramento do credenciamento, serão realizados os seguintes procedimentos pelos partícipes:

- a. transferência dos dados e informações ao TJRR, a critério deste;
- b. exclusão de dados e informações gerados ou recebidos, com exceção daqueles que devam ser preservados por determinação legal, somente após a sua transferência e confirmação de integridade e disponibilidade.

10.10. Os proponentes obrigam-se a observar e guardar sigilo de todos os dados pessoais e profissionais obtidos em decorrência do presente instrumento de credenciamento, e a não utilizar ou divulgar as informações obtidas para qualquer fim, sob as penas da lei civil, penal e correlatas.

11. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. A execução do CREDENCIAMENTO deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do CREDENCIAMENTO, ou pelos respectivos substitutos.

11.2. Os credenciamentos homologados sob a vigência de editais anteriores permanecem válidos pelo prazo originalmente estabelecido de 60 (sessenta) meses, contados da data de suas respectivas homologações no Diário da Justiça Eletrônico.

11.3. Os profissionais credenciados sob editais anteriores serão notificados, por e-mail cadastrado, sobre as novas disposições aplicáveis no prazo de até 15 (quinze) dias úteis após a publicação deste Edital, contendo resumo das principais alterações.

11.4. Os credenciados terão o prazo de 30 (trinta) dias, contados da notificação, para tomar ciência das novas regras aplicáveis, adequar seus procedimentos, se necessário, e solicitar

esclarecimentos à Comissão de Credenciamento.

11.5. Do termo de prestação de serviço decorrente deste Edital, não subsistem quaisquer obrigações de natureza trabalhista.

11.6. São partes integrantes deste Edital o Requerimento de Credenciamento (Anexo I), as Declarações (Anexo II), Termo de Referência (Anexo III), Minuta de Contrato Leiloeiro Judicial (Anexo IV), e Minuta de Contrato Leiloeiro ExtraJudicial (Anexo V).

11.7. O Foro para solucionar as possíveis controvérsias que decorrerem da execução dos serviços que não possam ser dirimidas administrativamente, será o da Justiça Estadual de Roraima - Comarca de Boa Vista.

11.8. A Secretaria-Geral decidirá os casos omissos.

ANEXO I

REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

IDENTIFICAÇÃO			
Nome Completo:			
Leiloeiro Público Registrado na Junta Comercial do Estado de: Sob a matrícula nº:			
CPF:	RG:	Telefone:	E-mail:
Endereço Comercial:			
Tipo de Leilão: JUDICIAL () / EXTRAJUDICIAL ()			

Com fulcro no EDITAL DE CREDENCIAMENTO TJRR Nº 02/2026, venho **REQUERER** credenciamento para atuar como LEILOEIRO OFICIAL do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima.

Neste Termos,

Peço Deferimento.

Boa Vista/RR ____ de _____ de 20__.

Nome Completo
CPF

ANEXO II

DECLARAÇÕES DO LEILOEIRO PÚBLICO

Eu, _____ (nome completo do requerente), Leiloeiro Público, portador do documento de identidade RG nº: 000000000-00 UF e CPF nº: 000000000-00, por ocasião da apresentação do PEDIDO DE CREDENCIAMENTO, para atuar em () LEILÕES JUDICIAIS / ()

LEILOES EXTRAJUDICIAIS, declaro:

- ☐ conhecer e anuir com todas as disposições previstas neste Edital de Credenciamento;
- ☐ não empregar menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregar menor de 16, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos;
- ☐ para os devidos fins de direito, que não possui cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos respectivos membros ou juízes vinculados, ou servidor investido em cargo de direção e de assessoramento neste Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, conforme disciplina a Resolução n.º 07, de 18 de outubro de 2005, do Conselho Nacional de Justiça – CNJ;
- ☐ ter condições de realizar Leilão Eletrônico por meio de sistema informatizado para controle dos bens removidos, com fotos e especificações, para consulta on-line, assim como por meio de equipamentos de gravação ou filmagem do ato público de venda judicial e administrativa dos bens ou contrato com terceiros que possuam tais equipamentos;
- ☐ possuir condições para ampla divulgação da alienação judicial, com a utilização dos meios possíveis de comunicação, especialmente na rede mundial de computadores;
- ☐ possuir infraestrutura para a realização de leilões judiciais eletrônicos, bem como de que adota medidas reconhecidas pelas melhores práticas do mercado de tecnologia da informação para garantir a privacidade, a confidencialidade, a disponibilidade e a segurança das informações de seus sistemas informatizados, submetida à homologação pelo Tribunal respectivo;
- ☐ não manter relação societária com outro Leiloeiro Público;
- ☐ realizar leilão presencial em local, próprio ou decorrente de contrato de locação, com infraestrutura mínima de funcionamento, que ofereça ao público interessado conforto e segurança;
- ☐ que não fui declarado inidôneo para licitar ou contratar com o Poder Público em qualquer de suas esferas;
- ☐ não atuar como advogado em processos judiciais;
- ☐ que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores
- ☐ aceitar receber a comissão de 5% (cinco por cento) do lance vencedor no leilão.
- ☐ comunicar quaisquer fatos supervenientes que interfiram nas condições de habilitação exigidas no credenciamento.

Por ser verdade, firmo as presentes declarações para que produzam os efeitos legais, ciente de que a falsidade de seu conteúdo pode implicar na imputação de sanções civis, administrativas, bem como na sanção penal prevista no art. 299 do Código Penal, conforme transcrição abaixo:

Art. 299 – Omitir, em documento público ou particular, declaração que nele deveria constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre o fato juridicamente relevante. Pena: reclusão de 1 (um) a 5 (cinco) anos e multa, se o documento é público e reclusão de 1 (um) a 3 (três) anos, se o documento é particular.

Boa Vista/RR ___ de ____ de 20__.

Nome Completo
CPF
RG
LEILOEIRO PÚBLICO (Registro nº XXXX)

ANEXO III

TERMO DE REFERÊNCIA N.º 56/2026

CREDENCIAMENTO DE LEILOEIROS OFICIAIS PARA REALIZAÇÃO DE LEILÕES JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAIS, PARA ATENDER ÀS DEMANDAS DO PODER JUDICIÁRIO DE RORAIMA

1. INTRODUÇÃO

1.1. Toda a ação da Administração Pública é manejada com fundamento nos princípios da supremacia do interesse público e indisponibilidade do interesse público, os quais formam o regime jurídico administrativo constante no ordenamento jurídico nacional. Além disso, de forma expressa, o constituinte elencou no art. 37 da Constituição Federal da República Federativa do Brasil, os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, de sorte que os agentes públicos possuem o dever de observar em todas as suas ações tais princípios como direcionamento necessário tanto para a organização de ações administrativas, quanto para o possível impacto que essas ações culminarão.

1.2. A Constituição Federal trouxe como regra o dever de licitar para as contratações de empresas especializadas em obras, serviços, compras e alienações. Assim, todas as vezes que a Administração Pública necessita comprar produtos, ou contratar serviços deve percorrer as fases do Procedimento Licitatório, previsto na Lei 14.133/2021.

1.3. A Lei 14.133/2021 introduziu o procedimento de credenciamento como uma alternativa mais ágil e flexível nas contratações públicas, onde tal mecanismo permite que interessados se cadastrem a qualquer momento, simplificando o acesso a processos de contratação sem a necessidade de licitações tradicionais. A principal finalidade é oferecer maior rapidez e facilidade, viabilizando a participação contínua de fornecedores, prestadores de serviços ou profissionais. A dispensa de procedimentos burocráticos frequentes torna o credenciamento uma opção eficiente, especialmente em situações de emergência, contribuindo para a economia de recursos públicos. Além disso, essa modalidade estimula a participação de pequenas e médias empresas, profissionais liberais e empreendedores individuais, promovendo a diversidade de fornecedores. Também se destaca por facilitar a contratação de serviços especializados e inovadores, sem os trâmites complexos de uma licitação convencional. De modo que o credenciamento, inserido na nova Lei de Licitações, surge como uma ferramenta estratégica para atender às diversas demandas do setor público, adaptando-se a diferentes cenários e necessidades emergenciais.

2. OBJETO

2.1. O presente instrumento tem por objeto o credenciamento de leiloeiros oficiais para realização de leilões judiciais e extrajudiciais, para atender às demandas do Poder Judiciário de Roraima.

2.2. Credenciamento é o processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados([Art. 6º, inciso XLIII](#)).

2.3. O art. [79, inciso I da Lei 14133/2021](#), disciplinou que o credenciamento poderá ser usado nas contratações paralelas e não excludentes, caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas.

2.4. De acordo com o regime geral das licitações e contratos, o leilão poderá ser cometido a leiloeiro oficial ou a servidor designado pela autoridade competente da Administração. Se optar pela realização de leilão por intermédio de leiloeiro oficial, a Administração deverá selecioná-lo mediante credenciamento ou licitação na modalidade pregão e adotar o critério de julgamento de maior desconto para as comissões a serem cobradas, utilizados como parâmetro máximo os percentuais definidos na lei que regula a referida profissão e observados os valores dos bens a serem leiloados.

2.5. Entende-se por leilão judicial o [procedimento legalmente estabelecido pelo qual os bens penhorados são oferecidos à venda pública, permitindo que terceiros interessados possam adquiri-los mediante o maior lance, com o objetivo de viabilizar a satisfação do crédito exequendo](#), sendo esses bens oriundos de uma pretensão materializada em um processo judicial.

2.6. Entende-se por leilão extrajudicial, o procedimento legal, utilizado para alienar bens que não estão vinculados a processos judiciais, como por exemplo, os bens inservíveis que compõem o acervo patrimonial do Tribunal de Justiça de Roraima.

3. FINALIDADE/JUSTIFICATIVA

3.1. A figura do leiloeiro desempenha um papel crucial na administração pública e privada, sendo responsável por intermediar e conduzir leilões de bens móveis e imóveis. A necessidade da contratação de leiloeiros é fundamentada não apenas na eficiência do processo de venda dos bens, mas também na garantia da transparência, legalidade e maximização dos recursos arrecadados. No âmbito da administração pública, a contratação de leiloeiros é essencial para a realização de leilões judiciais e extrajudiciais. Nos processos judiciais, os leilões são frequentemente utilizados para a venda de bens penhorados, como parte de execuções fiscais e falências. A atuação do leiloeiro, nomeado pelo tribunal competente, assegura a observância das normas legais e a condução transparente do processo, garantindo que os bens sejam vendidos pelo melhor preço possível, em benefício dos credores e demais partes envolvidas.

3.2. A Lei 14133/2021 trouxe importantes inovações no que diz respeito aos leilões eletrônicos, os quais têm se tornado cada vez mais frequentes tanto na esfera pública quanto na privada. Essa legislação estabelece diretrizes para a realização desses leilões de forma eletrônica, visando ampliar a participação de interessados, reduzir custos e agilizar o processo de venda dos bens. Nesse contexto, a contratação de leiloeiros especializados em leilões eletrônicos torna-se ainda mais relevante, uma vez que esses profissionais possuem conhecimentos específicos para lidar com as tecnologias envolvidas e garantir a segurança e integridade do processo.

3.3. Em suma, a contratação de leiloeiros é imprescindível na administração pública, proporcionando eficiência, transparência e legalidade na realização de leilões de bens móveis e imóveis. A legislação aplicável à profissão, aliada à Lei 14133/2021, reforça a importância desse papel e estabelece diretrizes para sua atuação, contribuindo para a boa gestão do patrimônio público e privado.

3.4. Vigoriza-se como obrigatoriedade no âmbito do Poder Judiciário, a Resolução nº 236, de 13 de julho de 2016, expedida pelo Presidente do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), e representa um marco importante na regulamentação dos procedimentos relacionados à [alienação judicial](#)

por meio eletrônico no âmbito do Poder Judiciário brasileiro. Essa resolução foi concebida com base no artigo 882, § 1º, do Código de Processo Civil (CPC), que atribui ao CNJ a competência para regulamentar a alienação judicial realizada pela internet. O documento reconhece a necessidade de modernização e eficiência operacional do sistema judiciário, alinhando-se aos objetivos estratégicos do Poder Judiciário, conforme estabelecido na Resolução CNJ nº 198/2014, que visa a eficiência operacional, o acesso à justiça e a responsabilidade social. Uma das principais motivações para essa regulamentação é facilitar a participação dos licitantes, reduzindo custos e agilizando os processos de execução.

3.5. A Resolução estabelece requisitos rigorosos para os leiloeiros públicos e corretores que desejam realizar leilões judiciais, garantindo a ampla publicidade, autenticidade e segurança dos procedimentos, com especial atenção para as regras relacionadas à certificação digital. Além disso, define as responsabilidades dos leiloeiros públicos, que incluem desde a remoção e guarda dos bens penhorados até a divulgação ampla dos editais de leilão. Destaca-se também a previsão para a realização de leilões eletrônicos, os quais devem obedecer a critérios específicos para garantir a segurança e confiabilidade dos lances. O cadastro prévio dos interessados, a descrição detalhada dos bens oferecidos e a possibilidade de prorrogação do tempo de leilão em caso de lances de última hora são algumas das medidas previstas para assegurar a transparência e competitividade do processo. Além disso, a resolução prevê a criação de registros eletrônicos de penhora em convênio com entidades públicas e privadas, visando a efetivação da penhora de dinheiro e a averbação de penhoras sobre bens imóveis e móveis por meio eletrônico, conforme estabelecido no CPC.

3.6. Na execução da atividade judicante inúmeros tipos de bens são arrecadados pelo TJRR, como peça integrante de processos judiciais, aliados a isso, há a necessidade permanente de desfazimento de bens patrimoniais considerados inservíveis ou antieconômicos pertencente ao TJRR, e não há leiloeiro especializado no quadro de profissionais do Poder Judiciário de Roraima. Por conta disso, a solução da demanda por leiloeiros vem sendo atendida via credenciamento.

3.7. Credenciar profissionais da iniciativa privada é essencial para a execução dos leilões judiciais ou extrajudiciais, os profissionais da iniciativa privada possuem estrutura física, tecnológica e capacidade logística adequada para organização dos certames. Seguindo esse entendimento, resta ao TJRR, organizar procedimento adequado para efetivar a disponibilização de leiloeiros cadastrados, tanto para leilões judiciais como leilões extrajudiciais.

3.8. Da análise das alternativas disponíveis no mercado, ainda se revela mais vantajoso para o TJRR o credenciamento de interessados. Registre-se que atualmente um Leiloeiro Oficial comprovou ter os requisitos necessários para prestar serviços ao TJRR, por conta disso, há uma razoável expectativa de que o credenciamento tenha resultado exitoso. As demais alternativas não foram praticadas no âmbito do TJRR, portanto, não há qualquer expectativa de que alcancem o fim almejado.

3.9. A disponibilização de leiloeiros credenciados pelo Tribunal de Justiça de Roraima (TJRR) visa alcançar uma série de resultados importantes para a eficiência e transparência do sistema judiciário, bem como para o cumprimento das demandas judiciais e atendimento de necessidades da área de apoio do TJRR. Alguns dos resultados pretendidos incluem:

- a. **Eficiência Processual:** Com leiloeiros credenciados à disposição, o TJRR espera acelerar o processo de alienação judicial de bens penhorados, garantindo uma rápida liquidação dos ativos e a satisfação dos credores.
- b. **Redução de Acervos:** A disponibilização de leiloeiros pode ajudar o TJRR a reduzir o acúmulo de processos judiciais em sua pauta, especialmente aqueles relacionados a execuções de dívidas e penhoras.
- c. **Ampla Participação de Licitantes:** Os leiloeiros credenciados são responsáveis por promover a ampla publicidade dos leilões judiciais, o que atrai um maior número de

interessados na compra dos bens penhorados, promovendo assim uma competição saudável entre os licitantes e garantindo melhores resultados financeiros para os credores.

- d. **Transparência e Segurança:** Os leiloeiros credenciados garantem a transparência e a segurança dos processos de alienação judicial, assegurando que todas as etapas do leilão sejam realizadas de acordo com as normas e regulamentações estabelecidas, o que contribui para a confiança das partes envolvidas no processo.
- e. **Modernização dos Procedimentos:** A disponibilização de leiloeiros credenciados pelo TJRR também representa um avanço na modernização dos procedimentos judiciais, especialmente com a possibilidade de realização de leilões eletrônicos, o que facilita a participação dos licitantes e reduz custos operacionais.
- f. **Maximização dos Recursos Arrecadados:** Ao garantir uma competição justa e transparente nos leilões, o TJRR visa maximizar os recursos arrecadados com a alienação dos bens penhorados, garantindo assim uma maior efetividade na satisfação dos créditos dos credores.
- g. **Arrecadação de valores:** nos leilões extrajudiciais o TJRR terá a oportunidade de alienar bens inservíveis, e assim arrecadar os valores pagos pelos futuros arrematantes, diversificando a arrecadação orçamentária TJRR.

3.10. O credenciamento de leiloeiros oficiais no Tribunal de Justiça de Roraima (TJRR) representa um passo significativo em direção à modernização e eficiência do sistema judiciário, em conformidade com a legislação vigente, notadamente a Lei nº 14.133/2021, o Decreto nº 11.878 de 9 de janeiro de 2024 e a Resolução nº 236/2016 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ). A Lei nº 14.133/2021, que instituiu o novo marco legal para as licitações e contratos administrativos, e o Decreto nº 11.878 de 2024, que regulamenta a referida lei, estabelecem princípios como eficiência, economicidade, transparência e competitividade nas contratações públicas. Nesse contexto, o credenciamento de leiloeiros oficiais pelo TJRR emerge como uma medida consonante com tais princípios, possibilitando a realização de leilões judiciais e extrajudiciais de forma ágil, transparente e em conformidade com a legislação. A Resolução nº 236/2016 do CNJ, por sua vez, regulamenta procedimentos relativos à alienação judicial por meio eletrônico, conforme previsto no artigo 882, § 1º, do Código de Processo Civil. Essa normativa estabelece requisitos para o credenciamento de leiloeiros públicos, garantindo a idoneidade e a capacidade técnica dos profissionais envolvidos nesse processo, bem como promovendo a ampla publicidade e segurança das alienações judiciais. O credenciamento de leiloeiros oficiais no TJRR proporciona diversos benefícios. Em primeiro lugar, agiliza a realização de leilões judiciais, permitindo a rápida alienação de bens penhorados e a consequente satisfação dos credores. Além disso, promove a competitividade entre os licitantes, maximizando os recursos arrecadados e garantindo uma distribuição justa dos bens. Outro aspecto relevante é a transparência e segurança proporcionadas pelo processo de credenciamento. Ao exigir requisitos específicos dos leiloeiros, como experiência prévia e idoneidade, o TJRR assegura a lisura dos leilões e a confiança das partes envolvidas no processo judicial. Ademais, o credenciamento de leiloeiros oficiais alinha-se com os avanços tecnológicos, possibilitando a realização de leilões eletrônicos conforme previsto na Resolução nº 236/2016 do CNJ. Isso facilita a participação dos licitantes, reduzindo custos operacionais e promovendo uma gestão mais eficiente dos recursos públicos.

3.11. O credenciamento aqui instruído está alinhado ao [Objetivo Estratégico Institucional nº 4](#), qual seja o de Garantir a celeridade e a qualidade da prestação jurisdicional. Trata-se de garantir a prestação jurisdicional efetiva, ágil e de qualidade, assegurando a razoável duração do processo em todas as suas fases, com segurança jurídica e procedimental. Visa também soluções para a melhoria da execução fiscal e aprimoramento do sistema criminal. Abrange a promoção do sistema de precedentes obrigatórios, a fim de fortalecer as decisões judiciais, racionalizar o julgamento de casos análogos, garantir a segurança jurídica, bem como a

coerência e a integridade dos provimentos judiciais, contribuindo para a redução do acúmulo de processos relativos à litigância serial.

4. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

Dos Requisitos

4.1. O credenciado deverá ser leiloeiro oficial, inscrito em qualquer junta comercial do país, e poderá atuar em leilões judicial, ou extrajudicial, ou ainda nas duas funções, conforme manifestação expressa em requerimento, ANEXO I, e atender aos requisitos elencado a seguir:

4.1.1. Para o exercício da atividade de Leiloeiro Oficial, **em leilões judiciais**, os requisitos são os seguintes:

- a. requerimento de Credenciamento;
- b. comprovação de tempo de exercício profissional, por prazo mínimo de 3 (três) anos, através de documento emitido por qualquer Junta Comercial do País;
- c. cópia da cédula de identidade;
- d. cópia do comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF;
- e. prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, mediante apresentação de certidão de quitação de tributos e certidão quanto à dívida ativa ou outras equivalentes, na forma da lei, expedidas em cada esfera de governo pelo órgão competente;
- f. prova de regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;
- g. certidão negativa de débitos trabalhistas;
- h. certidão negativa de falência;
- i. comprovação de que dispõe de propriedade única de, no mínimo, 5.000 m² (cinco mil metros quadrados), ou por contrato de locação com vigência durante o período de validade do cadastramento, de imóvel destinado à guarda e à conservação dos bens removidos, bem como para atender a realização de Leilão Presencial ou Misto, com informações sobre a área e endereço atualizado completo (logradouro, número, bairro, município e código de endereçamento postal);
- j. possuir condições para ampla divulgação da alienação judicial, com a utilização dos meios possíveis de comunicação, especialmente na rede mundial de computadores;
- k. possuir infraestrutura para a realização de leilões judiciais eletrônicos, bem como de que adota medidas reconhecidas pelas melhores práticas do mercado de tecnologia da informação para garantir a privacidade, a confidencialidade, a disponibilidade e a segurança das informações de seus sistemas informatizados, submetida à homologação pelo Tribunal;
- l. não possuir relação societária com outro leiloeiro público ou corretor credenciado;
- m. declaração emitida pela Junta Comercial do Estado de Roraima ou documento equivalente que comprove a regularidade do leiloeiro perante a Junta;
- n. declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos;
- o. declaração antinepotismo, conforme disciplina a Resolução n.º 07, de 18 de outubro de 2005, do Conselho Nacional de Justiça – CNJ;
- p. declaração de que possui sistema informatizado para controle dos bens removidos, com fotos e especificações, para consulta online, assim como de que dispõe de equipamentos de gravação ou filmagem do ato público de venda judicial e administrativa dos bens ou

contrato com terceiros que possuam tais equipamentos;

- q. declaração de que o leilão presencial será realizado em local, próprio ou decorrente de contrato de locação, com infraestrutura mínima de funcionamento, que ofereça ao público interessado conforto e segurança;
- r. declaração de inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal ou do Distrito Federal e que não tenha sido declarado inidôneo em qualquer das esferas;
- s. declaração de que não esteja atuando como advogado em processos judiciais;
- t. declaração de que aceita receber a comissão de 5% (cinco por cento) do lance vencedor do leilão, a ser paga pelo arrematante do bem; e
- u. declaração de fato supervenientes.

4.1.2. Para o exercício da atividade de Leiloeiro Oficial, **em leilões extrajudiciais**, os requisitos são os seguintes:

- a. requerimento de Credenciamento;
- b. comprovação de exercício profissional, através de documento emitido por qualquer Junta Comercial do País;
- c. cópia da cédula de identidade;
- d. cópia do comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF;
- e. prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, mediante apresentação de certidão de quitação de tributos e certidão quanto à dívida ativa ou outras equivalentes, na forma da lei, expedidas em cada esfera de governo pelo órgão competente;
- f. prova de regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;
- g. certidão negativa de débitos trabalhistas;
- h. certidão negativa de falência;
- i. comprovação de que dispõe de propriedade única de, no mínimo, 600 m² (seiscentos metros quadrados), ou por contrato de locação com vigência durante o período de validade do cadastramento, de imóvel destinado à realização de Leilão Presencial ou Misto, com informações sobre a área e endereço atualizado completo (logradouro, número, bairro, município e código de endereçamento postal);
- j. possuir condições para ampla divulgação da alienação, com a utilização dos meios possíveis de comunicação, especialmente na rede mundial de computadores;
- k. possuir infraestrutura para a realização de leilões eletrônicos, bem como de que adota medidas reconhecidas pelas melhores práticas do mercado de tecnologia da informação para garantir a privacidade, a confidencialidade, a disponibilidade e a segurança das informações de seus sistemas informatizados, submetida à homologação pelo Tribunal respectivo; e
- l. não possuir relação societária com outro leiloeiro público ou corretor credenciado;
- m. declaração emitida pela Junta Comercial do Estado de Roraima ou documento equivalente que comprove a regularidade do leiloeiro perante a Junta;
- n. declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos;
- o. declaração antinepotismo, conforme disciplina a Resolução n.º 07, de 18 de outubro de 2005, do Conselho Nacional de Justiça – CNJ;

- p. declaração de que possui sistema informatizado para controle dos bens removidos, com fotos e especificações, para consulta online, assim como de que dispõe de equipamentos de gravação ou filmagem do ato público de venda administrativa dos bens ou contrato com terceiros que possuam tais equipamentos;
- q. declaração de que o leilão presencial será realizado em local, próprio ou decorrente de contrato de locação, com infraestrutura mínima de funcionamento, que ofereça ao público interessado conforto e segurança;
- r. declaração de inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal ou do Distrito Federal e que não tenha sido declarado inidôneo em qualquer das esferas;
- s. declaração de que não esteja atuando como advogado em processos judiciais;
- t. declaração de que aceita receber a comissão de 5% (cinco por cento) do lance vencedor do leilão, a ser paga pelo arrematante do bem; e
- u. declaração de fato supervenientes.

4.1.3. Todos os candidatos ao credenciamento de leiloeiro oficiais deverão ter a seguinte infraestrutura de tecnologia da informação:

- a. o sistema deverá permitir que usuários participem de disputas apenas após serem aprovados na checagem de autenticidade de informações cadastrais, feita on-line, junto a entidades especializadas neste serviço.
- b. a cada nova disputa o sistema deverá apresentar ao usuário o edital com as condições de venda do bem, o qual deverá obrigatoriamente ser aceito.
- c. o sistema deverá possibilitar a gestão dos dados de usuários por usuários administradores dos Sistemas Judiciais Eletrônicos do TJRR.
- d. o sistema deverá ter a funcionalidade de “esqueci minha senha”, para caso de esquecimentos, onde a nova senha deverá ser enviada por correio eletrônico previamente cadastrado;
- e. o sistema deverá possibilitar a exibição de fotos, vídeos, descrições e documentos dos bens em disputa.
- f. Inserção e visualização de dados no sistema deverão ser, obrigatoriamente, em tempo real, respeitando limitações de conexões de internet disponíveis;
- g. o sistema deverá garantir a igualdade de condições nas disputas entre arrematantes;
- h. o sistema deve ter ferramenta de auditoria, munida de todas as informações referentes à disputa em formato de relatórios;
- i. o sistema deverá permitir que ocorra, ao mesmo tempo, leilão de bens remotamente e presencialmente, quando for necessário, devendo os lances verbais serem inseridos na internet, para conhecimento de todos os participantes.
- j. o sistema não deverá aceitar dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido em primeiro lugar.
- k. o sistema deverá permitir futuras integrações com os sistemas do TJRR;
- l. o sistema deverá permitir a geração de boletos pelos leiloeiros para pagamento dos arremates e comissões, não tendo qualquer interferência por parte do TJRR;
- m. o website deverá possuir conexão segura por certificação SSL emitido por autoridade certificadora, sendo que o certificado SSL deverá ser validado por certificado de autoridade certificadora que já venha nativamente instalado nos navegadores Internet Explorer, Chrome e Firefox.

- n. o ambiente de infraestrutura deverá orientar-se pela alta disponibilidade, observando-se, pelo menos, a redundância nos links de internet, servidores, serviços de rede e fornecimento de energia elétrica.
- o. para a comprovação da arquitetura de infraestrutura de alta disponibilidade é necessária apresentação do desenho e da documentação relativa à topologia de infraestrutura, com a representação gráfica dos seguintes itens:
 - i. conexão lógica dos serviços e servidores de rede que hospedam o website, demonstrado por meio de diagrama da topologia de rede, com a presença roteadores, gateways, balanceadores, firewalls e outros dispositivos até a conexão com a internet;
 - ii. configuração de nomes e endereços externos; e
 - iii. versões dos serviços, sistemas operacionais e plataformas de virtualização utilizadas.
- p. equipamentos redundantes de segurança de rede (firewalls) e sistemas de detecção de intrusão (IDS) devem estar presentes e suas regras constantemente atualizadas para que possam reter eficientemente novas ameaças e novos tipos de ataques que se apresentam diariamente;
- q. todos os dados do sistema devem ser replicados diariamente para um lugar fisicamente fora do Data Center (off-site backup) protegendo assim os dados, mesmo em caso de desastre maior no Data Center;

4.2. Os leilões serão realizados preferencialmente em formato eletrônico, podendo em alguns casos, conforme oportunidade de conveniência do CREDENCIANTE, serem realizados de forma presencial, ou mista, ou seja, presencial e eletrônico.

4.3. Caso o leiloeiro não disponha da infraestrutura de TI, ela poderá ser subcontratada, devendo apresentar a documentação relativa a essa contratação, como por exemplo, contrato de prestação de serviço.

4.4. A propriedade apresentada pelos candidatos a este credenciamento deverá ser:

- a. murada;
- b. fechada com portões de ferro, ou material equivalente;
- c. com sistema de monitoramento por câmeras de segurança; e
- d. equipada com cercas de segurança eletrificadas.

4.5. No anexo II há um modelo das declarações necessárias para pleitear a habilitação deste credenciamento.

Da Atuação da Comissão de Credenciamento

4.6. A documentação será encaminhada, pelos candidatos via e-mail (credenciamentos@tjrr.jus.br). A Comissão de Credenciamento terá o prazo de até 20 (vinte) dias úteis, após a apresentação dos documentos relacionados neste Edital de Credenciamento, para proceder ao julgamento da qualificação jurídica e técnica do interessado.

4.6.1. O preenchimento dos requisitos exigidos no subitem 4.1.3. serão comprovados por meio da apresentação de documentos relativos à contratação de links de comunicação e locação de data centers, dentre outros, e mediante a apresentação do sistema para a Comissão de Credenciamento, a ser realizada por videoconferência, com data e horário previamente agendados.

4.6.2. Durante a apresentação do sistema de Leilão Eletrônico, a Comissão de Credenciamento será assessorada por representante da Secretaria de Tecnologia da Informação do TJRR.

4.6.3. Após a análise de funcionamento do sistema apresentado, a Comissão de Credenciamento e a Secretaria de Tecnologia da Informação emitirão parecer quanto ao atendimento ou não dos requisitos descritos no subitem 4.1.3.

4.7. O imóvel indicado para guarda e conservação dos bens removidos e para realização de leilão presencial ou misto será objeto de visita técnica prévia conjunta, realizada pela Comissão de Credenciamento e pela Comissão de Alienação de Bens Apreendidos em Procedimentos Penais, com a finalidade de avaliar e atestar a adequação das instalações, do pátio e do aparelhamento técnico-operacional. O resultado será formalizado em Laudo de Verificação, em observância ao art. 4º, inciso X, do Provimento TJRR/CGJ nº 10/2023.

4.8. Após analisar as solicitações de credenciamento com os critérios estabelecidos, a Comissão de Credenciamento divulgará o resultado do julgamento, indicando os pedidos deferidos e indeferidos, identificando, para os casos de deferimento, a área de atuação do Leiloeiro Público (judicial, extrajudicial ou ambas).

4.9. A Secretaria Geral do TJRR realizará a homologação de cada credenciamento, após instrução e análise da Comissão de Credenciamento.

Da Designação do Leiloeiro Oficial - Leilões Judiciais

4.10. Os leiloeiros públicos credenciados poderão ser indicados pelo exequente, cuja designação deverá ser realizada pelo juiz, na forma do art. 883 do Código de Processo Civil brasileiro.

4.10.1 Havendo mais de um Leiloeiro Oficial credenciado, as designações deverão observar critério equitativo, observadas a impessoalidade, a capacidade técnica do leiloeiro público e a participação em certames anteriores, possibilitando que todos possam ser designados de forma isonômica.

4.10.2. O controle do critério equitativo nas nomeações de leiloeiros oficiais credenciados será de responsabilidade da Diretoria dos Fóruns que, quando demandadas pelas unidades judiciais, fornecerá a relação dos leiloeiros credenciados contendo o histórico das nomeações anteriores.

4.10.3. Caberá à unidade demandante designar o leiloeiro dos bens objeto dos leilões, dentre aqueles informados pela Diretoria dos Fóruns, observando-se o critério equitativo das designações.

4.11. O leiloeiro designado procederá com a identificação, avaliação dos bens e demais medidas necessária à promoção do certame.

4.12. Caberá ao leiloeiro a elaboração dos editais, bem como a publicação desses em jornais de grande circulação.

4.13. O leiloeiro público deverá comunicar ao juízo, com antecedência, a impossibilidade de promover a alienação judicial, a fim de que a autoridade possa designar outro leiloeiro credenciado, ou se for o caso, servidor para a realização do leilão.

4.14. **Por força da vinculação disposta no art. 144-A, do Código de Processo Penal brasileiro** o juízo, nos bens oriundos de processos de matéria penal, determinará a alienação antecipada para preservação do valor dos bens sempre que estiverem sujeitos a qualquer grau de deterioração ou depreciação, ou quando houver dificuldade para sua manutenção, devendo ser observadas as seguintes condutas:

- a. o leilão far-se-á preferencialmente por meio eletrônico;
- b. os bens deverão ser vendidos pelo valor fixado na avaliação judicial ou por valor maior, não alcançado o valor estipulado, será realizado novo leilão, em até 10 (dez) dias contados da realização do primeiro, podendo os bens ser alienados por valor não inferior a 80% (oitenta por cento) do estipulado na avaliação judicial.
- c. o produto da alienação ficará depositado em conta vinculada ao juízo até a decisão final

do processo, procedendo-se à sua conversão em renda para a União, Estado ou Distrito Federal, no caso de condenação, ou, no caso de absolvição, à sua devolução ao acusado.

- d. no caso da alienação de veículos, embarcações ou aeronaves, o juiz ordenará à autoridade de trânsito ou ao equivalente órgão de registro e controle a expedição de certificado de registro e licenciamento em favor do arrematante, ficando este livre do pagamento de multas, encargos e tributos anteriores, sem prejuízo de execução fiscal em relação ao antigo proprietário.

4.15. Os leiloeiros credenciados para atuação em leilões judiciais, podem ser convocados, pelos juízos de matérias relacionadas ao direito penal para:

- a. leiloar coisas facilmente deterioráveis ([art. 120, § 5º do CPP](#));
- b. leiloar bens cujo perdimento tenha sido decretado ([art. 133, do CPP](#));
- c. leiloar bens dados para pagamento de finanças por meio de pedras, objetos ou metais preciosos([art. 349, do CPP](#));

4.16. Os leiloeiros credenciados para atuação em leilões judiciais, podem ser convocados, pelos juízos para:

- a. alienar bens determinados pelo juiz ([art. 730, do CPC](#));
- b. leiloar bens de forma antecipada, conforme determinação do juiz ([art. 852, CPC](#));
- c. leiloar quotas ou ações penhoradas de sócio em sociedade simples ou empresária ([art. 861, § 5º, do CPC](#)).

4.17. Nos termos do [art. 879](#) do Código de Processo Civil brasileiro, a alienação de bens será feita por iniciativa particular, em leilão judicial realizado sob a forma presencial ou eletrônica devendo ser observadas as seguintes medidas:

- a. o leilão do bem penhorado será realizado por leiloeiro público ([art. 881, § 1º do CPC](#));
- b. não sendo possível a sua realização por meio eletrônico, o leilão será presencial ([art. 882, do CPC](#));
- c. a alienação judicial por meio eletrônico será realizada, observando-se as garantias processuais das partes, de acordo com regulamentação específica do Conselho Nacional de Justiça ([art. 882, § 1º, do CPC](#));
- d. a alienação judicial por meio eletrônico deverá atender aos requisitos de ampla publicidade, autenticidade e segurança, com observância das regras estabelecidas na legislação sobre certificação digital ([art. 882, § 2º, do CPC](#));
- e. o leilão presencial será realizado no local designado pelo juiz ([art. 882, § 3º, do CPC](#));
- f. caberá ao juiz a designação do leiloeiro público, que poderá ser indicado pelo exequente ([art. 883, do CPC](#));

4.18. De acordo com o [art. 884 do Código de Processo Civil Brasileiro - CPC](#), incumbe ao leiloeiro público, em leilões judiciais:

- a. publicar o edital, anunciando a alienação;
- b. realizar o leilão onde se encontrem os bens ou no lugar designado pelo juiz;
- c. expor aos pretendentes os bens ou as amostras das mercadorias;
- d. receber e depositar, dentro de 1 (um) dia, à ordem do juiz, o produto da alienação;
- e. prestar contas nos 2 (dois) dias subsequentes ao depósito;

- f. o leiloeiro tem o direito de receber do arrematante a comissão estabelecida em lei ou arbitrada pelo juiz;
- g. em bens oriundos do processos judiciais de matéria cível, o juiz da execução estabelecerá o preço mínimo, as condições de pagamento e as garantias que poderão ser prestadas pelo arrematante.

4.19. Nos termos do [art. 886 do Código de Processo Civil brasileiro - CPC](#), o leilão judicial será precedido de publicação de edital, que conterá:

- a. a descrição do bem penhorado, com suas características, e, tratando-se de imóvel, sua situação e suas divisas, com remissão à matrícula e aos registros;
- b. o valor pelo qual o bem foi avaliado, o preço mínimo pelo qual poderá ser alienado, as condições de pagamento e, se for o caso, a comissão do leiloeiro designado;
- c. o lugar onde estiverem os móveis, os veículos e os semoventes e, tratando-se de créditos ou direitos, a identificação dos autos do processo em que foram penhorados;
- d. o sítio, na rede mundial de computadores, e o período em que se realizará o leilão, salvo se este se der de modo presencial, hipótese em que serão indicados o local, o dia e a hora de sua realização;
- e. a indicação de local, dia e hora de segundo leilão presencial, para a hipótese de não haver interessado no primeiro;
- f. menção da existência de ônus, recurso ou processo pendente sobre os bens a serem leiloados.

4.20. O leiloeiro público designado para atuação em leilão judiciais, adotará providências para a ampla divulgação da alienação, observando o seguinte ([art. 887](#), do CPC):

- a. a publicação do edital deverá ocorrer pelo menos 5 (cinco) dias antes da data marcada para o leilão;
- b. o edital será publicado na rede mundial de computadores, em sítio designado pelo juízo da execução, e conterá descrição detalhada e, sempre que possível, ilustrada dos bens, informando expressamente se o leilão se realizará de forma eletrônica ou presencial;
- c. não sendo possível a publicação na rede mundial de computadores ou considerando o juiz, em atenção às condições da sede do juízo, que esse modo de divulgação é insuficiente ou inadequado, o edital será afixado em local de costume e publicado, em resumo, pelo menos uma vez em jornal de ampla circulação local;
- d. atendendo ao valor dos bens e às condições da sede do juízo, o juiz poderá alterar a forma e a frequência da publicidade na imprensa, mandar publicar o edital em local de ampla circulação de pessoas e divulgar avisos em emissora de rádio ou televisão local;
- e. os editais de leilão de imóveis e de veículos automotores serão publicados pela imprensa ou por outros meios de divulgação, preferencialmente na seção ou no local reservados à publicidade dos respectivos negócios;
- f. não se realizando o leilão por qualquer motivo, o juiz mandará publicar a transferência ([art. 888, do CPC](#)).

Da Participação e dos lances em leilões Judiciais

4.21. Não poderão participar de leilões judiciais ([art. 890, do CPC](#)):

- a. os tutores, dos curadores, dos testamenteiros, dos administradores ou dos liquidantes, quanto aos bens confiados à sua guarda e à sua responsabilidade;
- b. os mandatários, quanto aos bens de cuja administração ou alienação estejam

encarregados;

- c. o juiz, do membro do Ministério Público e da Defensoria Pública, do escrivão, do chefe de secretaria e dos demais servidores e auxiliares da justiça, em relação aos bens e direitos objeto de alienação na localidade onde servirem ou a que se estender a sua autoridade;
- d. os servidores públicos em geral, quanto aos bens ou aos direitos da pessoa jurídica a que servirem ou que estejam sob sua administração direta ou indireta;
- e. os leiloeiros e seus prepostos, quanto aos bens de cuja venda estejam encarregados;
- f. os advogados de qualquer das partes.

4.21.1. Não será aceito lance que ofereça preço vil. Considera-se vil o preço inferior ao mínimo estipulado pelo juiz e constante do edital, e, não tendo sido fixado preço mínimo, considera-se vil o preço inferior a cinquenta por cento do valor da avaliação ([art. 891, do CPC](#)).

Dos Pagamentos em leilões Judiciais

4.22. Salvo pronunciamento judicial em sentido diverso, o pagamento deverá ser realizado de imediato pelo arrematante, por depósito judicial ou por meio eletrônico ([art. 892, do CPC](#)).

4.22.1. Na hipótese de exequente arrematar os bens e for o único credor, não estará obrigado a exhibir o preço, mas, se o valor dos bens exceder ao seu crédito, depositará, dentro de 3 (três) dias, a diferença, sob pena de tornar-se sem efeito a arrematação, e, nesse caso, realizar-se-á novo leilão, à custa do exequente.

4.22.2. Se houver mais de um pretendente, proceder-se-á entre eles à licitação, e, no caso de igualdade de oferta, terá preferência o cônjuge, o companheiro, o descendente ou o ascendente do executado, nessa ordem.

4.22.3. No caso de leilão de bem tombado, a União, os Estados e os Municípios terão, nessa ordem, o direito de preferência na arrematação, em igualdade de oferta.

4.22.4 Se o leilão for de diversos bens e houver mais de um lançador, terá preferência aquele que se propuser a arrematá-los todos, em conjunto, oferecendo, para os bens que não tiverem lance, preço igual ao da avaliação e, para os demais, preço igual ao do maior lance que, na tentativa de arrematação individualizada, tenha sido oferecido para eles ([art. 893, do CPC](#)).

4.23. Em leilões, nos quais o imóvel admitir cômoda divisão, o juiz, a requerimento do executado, ordenará a alienação judicial de parte dele, desde que suficiente para o pagamento do exequente e para a satisfação das despesas da execução, observado o seguinte ([art. 894, do CPC](#)):

- a. não havendo lançador, far-se-á a alienação do imóvel em sua integridade.
- b. a alienação por partes deverá ser requerida a tempo de permitir a avaliação das glebas destacadas e sua inclusão no edital, e, nesse caso, caberá ao executado instruir o requerimento com planta e memorial descritivo subscritos por profissional habilitado.

4.24. Se o arrematante ou seu fiador não pagar o preço no prazo estabelecido, o juiz impor-lhe-á, em favor do exequente, a perda da caução, voltando os bens a novo leilão, do qual não serão admitidos a participar o arrematante e o fiador remissos ([art. 897, do CPC](#)).

4.25. O fiador do arrematante que pagar o valor do lance e a multa poderá requerer que a arrematação lhe seja transferida ([art. 898, do CPC](#)).

4.26. Será suspensa a arrematação logo que o produto da alienação dos bens for suficiente para o pagamento do credor e para a satisfação das despesas da execução ([art. 899, do CPC](#)).

4.27. Qualquer que seja a modalidade de leilão, assinado o auto pelo juiz, pelo arrematante e pelo leiloeiro, a arrematação será considerada perfeita, acabada e irretratável, ainda que venham a ser julgados procedentes os embargos do executado ou a ação autônoma,

assegurada a possibilidade de reparação pelos prejuízos sofridos ([art. 903, do CPC](#)).

Da Designação do Leiloeiro Oficial - Leilões Extrajudiciais

4.28. Havendo mais de um Leiloeiro Oficial credenciado, as designações deverão observar critério equitativo, observadas a impessoalidade, a capacidade técnica do leiloeiro público e a participação em certames anteriores, possibilitando que todos possam ser designados de forma isonômica.

4.28.1. Caberá à unidade demandante designar o leiloeiro dos bens a serem objeto de leilões.

4.28.2. O leiloeiro designado procederá com a identificação, avaliação dos bens e demais medidas necessária à promoção do certame.

4.28.3. Nos leilões extrajudiciais a Administração do TJRR disponibilizará modelo de edital que será formalizado pelo leiloeiro, e publicado pela Administração do TJRR.

4.29. A observação do critério equitativo entre os leiloeiros oficiais credenciados, será de responsabilidade da Subsecretaria de Patrimônio em Leilões Extrajudiciais.

4.29.1. A cada convocação, a unidade deverá solicitar as certidões de regularidade fiscais, trabalhista e sociais do leiloeiro contratado, podendo ser suprida com a certidão SICAF.

4.30. O leiloeiro público deverá comunicar à Subsecretaria de Patrimônio, com antecedência, a impossibilidade de promover a alienação, a fim de que seja designado outro leiloeiro credenciado, ou se for o caso, servidor para a realização do leilão.

Do Descredenciamento do Leiloeiro Oficial

4.31. O descredenciamento de leiloeiros públicos e corretores ocorrerá a qualquer tempo, a pedido da parte interessada ou pelo descumprimento de dispositivos das condições deste Credenciamento, mediante ampla defesa e contraditório.

4.32. O descredenciamento ocorrerá quando houver([art. 23, do Decreto 11.878/2024](#)):

- a. pedido formalizado pelo credenciado;
- b. perda das condições de habilitação do credenciado;
- c. descumprimento injustificado do contrato pelo contratado; e
- d. sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

4.32.1. O pedido de descredenciamento de que trata a alínea "a" do subitem 4.32. não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles decorrentes.

4.32.2. Se houver a efetiva prestação de serviços, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão de descredenciamento.

4.32.3. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou no interesse da administração, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade competente, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional que estiver irregular.

5. PRAZOS

5.1. A comissão de credenciamento tem o prazo de até 20 (vinte) dias úteis para análise da documentação enviada.

5.1.1 O prazo supracitado ficará suspenso caso haja ausência ou insuficiência de documentos necessários para habilitação no credenciamento, sendo reiniciado a partir da entrega da documentação completa.

5.2. Homologado o Credenciamento, os credenciados serão convocados para assinatura do

contrato em 02 (dois) dias úteis.

5.2.1. Haverá uma única contratação por leiloeiro credenciado, segundo a categoria de leilão credenciada, podendo ser judicial, extrajudicial ou ambas as categorias.

5.3. Os candidatos que tiverem o credenciamento homologado ficarão credenciados pelo período de 60 (sessenta) meses, a contar da homologação do credenciamento, podendo requerer renovação por até 120 (cento e vinte) meses, conforme a legislação vigente.

5.4. O Edital de Credenciamento terá vigência a partir da publicação e poderá receber pedidos de candidatos enquanto houver interesse da Administração do TJRR.

5.5. O Credenciado que desejar solicitar o descredenciamento deverá fazê-lo mediante solicitação escrita, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

6. ORÇAMENTO ESTIMADO

6.1. Com base na instrução do procedimento administrativo n.º 0004629-57.2023.8.23.8000, concluiu-se que a contratação em instrução não possui a característica de dispendir recursos, mas de arrecadar recursos. Em leilões judiciais os valores arrecadados ficam retidos nas contas judiciais, e o custo gerados pelo bem apreendido, e relacionados à comissão do leiloeiro são de responsabilidade do arrematante. Nos leilões extrajudiciais, realizados por ocasião de alienação de bens do TJRR, os valores pagos pelo arrematante são depositados, via guia de arrecadação, diretamente nas contas do TJRR, e a comissão do leiloeiro na conta do Leiloeiro Oficial.

6.2. Nos leilões judiciais de bens apreendidos em procedimentos penais, os custos operacionais de remoção, guarda, armazenamento, recorte ou retirada de chassi e demais serviços abrangidos pelo Custo de Pátio serão calculados e cobrados exclusivamente de acordo com os quantitativos e critérios fixados no Anexo Único do Provimento TJRR/CGJ nº 10/2023, com suas alterações posteriores, vedada a aplicação de tabela paralela ou de valores diversos.

6.2.1. O Custo de Pátio será devido pelo arrematante ou, na hipótese de restituição do veículo já removido para o depósito do leiloeiro, pelo interessado responsável, observadas as regras do Provimento.

6.2.2. Quando o Anexo Único estabelecer que o valor será fixado pela Comissão de Alienação de Bens Apreendidos, a cobrança dependerá de deliberação expressa e motivada da Comissão no caso concreto.

6.3. Os valores do Custo de Pátio serão atualizados automaticamente, sem necessidade de fórmula de reajuste contratual ou aplicação do IPCA, mediante a utilização do valor vigente da Unidade Fiscal do Estado de Roraima – UFERR, publicado anualmente pela Secretaria de Estado da Fazenda de Roraima – SEFAZ/RR.

6.3.1. A atualização da UFERR produzirá efeitos sobre os fatos geradores ocorridos a partir da vigência do novo valor, independentemente de apostilamento, sem prejuízo do registro administrativo da atualização.

6.3.2. A alteração dos quantitativos em UFERR constantes do Anexo Único do Provimento dependerá de prévia alteração normativa pela autoridade competente.

6.4. Fica estabelecido que a comissão do leiloeiro, corresponderá a 5% (cinco por cento) do valor o item ou lote arrematado, a ser paga pelos arrematantes, assim como o Custo de Pátio, **este último em estrita observância aos parâmetros e valores estabelecidos no Anexo Único do Provimento TJRR/CGJ n. 10, de 14 de dezembro de 2023.**

7. OBRIGAÇÕES

7.1. São obrigações do Credenciado:

- a. o Leiloeiro Público credenciado se obriga a manter, durante a vigência do credenciamento, todas as condições exigidas no credenciamento;
- b. realizar o leilão em dia e hora previamente designados pelo TJRR, dentro das normas do Credenciamento, dos bens constantes no Edital de leilão;
- c. nos leilões judiciais, a critério do Juízo, os bens móveis a serem leiloados poderão ser transferidos para as dependências próprias do Leiloeiro Público, o qual arcará com todas as despesas de remoção (transferência/retorno);
- d. executar os serviços dentro dos padrões estabelecidos pelo TJRR, de acordo com o especificado nos documentos que embasam este credenciamento, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de quaisquer condições estabelecidas no Credenciamento;
- e. executar os serviços por meio de pessoas idôneas, tecnicamente capacitadas, indenizando o TJRR, e ainda as partes (referente aos bens de processos judiciais de 1º grau), mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos causados aos bens, quer sejam eles praticados por prepostos terceirizados ou mandatários;
- f. a responsabilidade será extensiva aos danos e prejuízos causados a terceiros, devendo o Leiloeiro Público adotar medidas preventivas, com fiel observância das exigências das autoridades competentes e das disposições legais vigentes;
- g. identificar, selecionar e avaliar os bens, organizando-os em lotes, de modo a facilitar a realização do leilão;
- h. manter, sob as penas da lei, o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos, especificações técnicas e comerciais dos bens sob sua responsabilidade, de que venha a tomar conhecimento ou ter acesso, ou que venham a ser confiados, sejam relacionados ou não com a prestação de serviços objeto do Credenciamento;
- i. cobrar a comissão de 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação, na forma do edital do leilão, e cobrar o Custo de Pátio e as despesas de remoção nos valores e condições estabelecidos no Anexo Único e no art. 11 do Provimento TJRR/CGJ nº 10/2023, observado o valor vigente da UFERR;
- j. dar ciência ao TJRR, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços;
- k. prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo TJRR, cujas reclamações obriga-se a atender prontamente;
- l. dispor-se a toda e qualquer fiscalização do TJRR, no tocante à execução dos serviços, assim como ao cumprimento das obrigações previstas neste Credenciamento;
- m. fornecer o **relatório final** de cada leilão que deverá conter, no mínimo, descrição do bem, valor de avaliação, valor de arremate, CPF/CNPJ do arrematante, nome do arrematante, quantidade de lotes arrematados, quantidade de lotes não arrematados, quantidade e valor de lotes em condicional, se houver;
- n. responsabilizar-se por todas as despesas relativas aos procedimentos necessários à realização dos leilões, dentre eles: remoção, guarda, divulgação em site próprio, na internet; locação de instalações/equipamentos, contratação de mão-de-obra; segurança para o evento, bens, valores recebidos e seguros; outras formas de divulgação do leilão;
- o. estar ciente de que a comissão pelos serviços prestados deverá ser paga pelo arrematante do bem no leilão, no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor da arrematação;
- p. além da comissão de que trata a alínea "n", fará jus o Leiloeiro Público ao ressarcimento

das despesas com a remoção, guarda e conservação dos bens, desde que documentalmente comprovadas, na forma da lei (art. 884, parágrafo único, do CPC, combinado com o art. 24, parágrafo único, do Decreto 21.981/1932 e art. 7º, caput, da Resolução CNJ nº 236/2016);

- q. não utilizar o nome do TJRR, ou sua qualidade de credenciado deste, em quaisquer atividades de divulgação profissional, como por exemplo, em cartões de visita, anúncios diversos, impressos, etc., com exceção da divulgação do evento específico;
- r. ressarcir todo e qualquer dano que causar ao TJRR, ou a terceiros, ainda que culposo praticado por seus prepostos, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo TJRR;
- s. responder perante o TJRR por qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência da prestação de serviços, bem como pelos contratos de trabalho de seus prepostos, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo o TJRR de qualquer solidariedade ou responsabilidade;
- t. realizar o leilão através de projeção, com demonstração de fotografias dos bens;
- u. acompanhar a visita dos interessados ao local onde se encontrarem os bens a serem leiloados;
- v. orientar o arrematante, quando se tratar de venda de veículo automotor, que o mesmo deverá transferir a titularidade da documentação para o seu nome no prazo de até 30 (trinta) dias da data informada no documento de transferência, cumprindo se necessária, as exigências legais do DETRAN;
- w. orientar o arrematante, quando se tratar de venda de bens imóveis, referente aos bens penhorados em processos judiciais de 1º grau, que o mesmo deverá transferir a titularidade da documentação para o seu nome nos prazos estabelecidos, conforme regulamento de Cartório de Registro de Imóveis da localidade do imóvel;
- x. dispensar igual tratamento a todos os bens disponibilizados para a venda, tanto na divulgação (propaganda), como, principalmente, na tarefa de identificar possíveis interessados, independentemente do valor e da liquidez dos mesmos;
- y. providenciar a descaracterização dos veículos do TJRR que forem arrematados;
- z. deverão ser atendidos e observados, no que couber, os requisitos contidos dos seguintes normativos: Decreto nº 11.878, de 09 de janeiro de 2024 (credenciamento); Decreto nº 11.461, de 31 de março de 2023 (leilão, na forma eletrônica); Decreto nº 21.981, de 19 de outubro de 1932 e Instrução Normativa DREI/ME nº 52, de 29 de julho de 2022 (profissão de Leiloeiro). E, ainda, para o leiloeiro em atuação nos leilões judiciais, o respeito às disposições contidas na Resolução CNJ nº 236, de 13 de julho de 2016; Código de Processo Civil; Código de Processo Penal; e Provimento TJRR/CGJ nº 10-2023.

7.1.1. São obrigações do Credenciado, especificamente nos Leilões realizados com bens oriundos de **ações penais** ([Provimento TJRR/CGJ nº 10-2023](#)):

- a. realizar, com apoio da Comissão de Alienação de Bens Apreendidos, o levantamento da situação processual e administrativa dos veículos e bens apreendidos, individualizando-os e identificando o procedimento penal que estão vinculados;
- b. proceder, com auxílio da Comissão de Alienação de Bens Apreendidos, o desembaraço das restrições administrativas ou judiciais nos órgãos públicos ou particulares até a efetiva entrega dos bens aos arrematantes;
- c. cadastrar os bens, descrevendo-os e atribuindo-lhes o valor estimativo, realizando, se necessário, vistorias e perícias;
- d. manter registro fotográfico individualizado que permita a identificação (incontestável) de

todos os bens, pelo prazo de 5 (cinco) anos após a alienação;

- e. alienar os veículos em leilão e emitir guias de depósito para pagamento pelos arrematantes;
- f. prestar contas dos leilões no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias após sua realização, sob pena de multa de até 15% (quinze por cento) sobre o valor dos bens arrematados;
- g. assegurar, no prazo de 60 (sessenta) dias, a guarda e integridade dos bens que lhe forem confiados e arcar com o valor respectivo em caso de dano, furto ou roubo, independente de processo judicial;
- h. restituir o bem, nos casos de suspensão do leilão ou cancelamento da arrematação, por expressa determinação do Juiz Auxiliar da Corregedoria de Justiça, do Juiz do processo-crime ou do Presidente da Comissão de Alienação de Bens Apreendidos;
- i. restringir a arrematação de veículos especiais blindados destinados ao transporte de valores, denominados carros-fortes, exclusivamente a empresas de serviço de segurança privada regularmente autorizadas e fiscalizadas pela Polícia Federal, exigindo comprovação documental antes da habilitação do licitante e da entrega do bem; frustrada a alienação ou inexistindo adquirente legalmente habilitado, adotar, mediante determinação da autoridade competente e observância das normas aplicáveis aos produtos controlados, as providências necessárias à inutilização ou destruição do bem, com registro documental e destinação ambientalmente adequada;
- j. cobrar a comissão de Leiloeiro, no percentual de 5% (cinco por cento), que será paga pelo arrematante, assim como o Custo de Pátio, **este último em estrita observância aos parâmetros e valores estabelecidos no Anexo Único do Provimento TJRR/CGJ n. 10, de 14 de dezembro de 2023;**
- k. comprovar a inutilização dos chassis e das placas de identificação dos lotes classificados como sucatas aproveitáveis e inservíveis. Os recortes dos chassis que contém o número VIN poderão ser substituídos por laudo fotográfico que ateste a descaracterização no local:
 - I. o pagamento do recorte do chassi será custeado pelo arrematante; e
 - II. quando a prensagem das sucatas inservíveis ocorrer em local supervisionado pelo leiloeiro, será desnecessária a inutilização de placas e a numeração do chassi;
- l. juntar na prestação de contas o recibo de entrega dos recortes dos chassis e placas ao DETRAN, para o procedimento de baixa dos registros, conforme previsto nos arts. 2º e 3º, ambos da Resolução 611/2016 do CONTRAN;
- m. condicionar a entrega do material “inservível” arrematado à realização dos procedimentos necessários de descaracterização total do bem, à destinação exclusiva para a reciclagem siderúrgica e à captação ambientalmente correta de fluídos, combustíveis e demais materiais e substâncias reconhecidos como contaminantes do meio ambiente, nos termos do art. 16, § 5º da Resolução n.º 623/CONTRAN.

7.2. São obrigações do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA (Credenciador):

- a. fornecer ao Leiloeiro Público os documentos e informações necessários à adequada instrução da sua atividade, livres de desembaraços, ônus e pendências;
- b. supervisionar, acompanhar e fiscalizar a prestação de serviços designados ou contratados;
- c. notificar o Leiloeiro Público, por escrito, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na execução do serviço prestado.
- d. realizar, por intermédio da Comissão de Credenciamento e em conjunto com a Comissão

de Alienação de Bens Apreendidos em Procedimentos Penais, visita técnica prévia ao imóvel, pátio e aparelhamento técnico-operacional apresentado pelo interessado, emitindo laudo conjunto acerca da adequação das instalações para guarda, conservação e realização dos leilões;

- e. avaliar as instalações e aparelhamento técnico-operacional que serão utilizadas no leilão.
- f. no caso dos bens penhorados judicialmente, a designação do Leiloeiro Público será realizada pelo juízo responsável pelo processamento da demanda judicial.
- g. disponibilizar todos os documentos do bem a ser leiloadado, quando for necessário.

7.3. Comunicação entre TJRR e Credenciado:

7.3.1. Após a homologação, o Credenciado deverá providenciar, no prazo de 02 (dois) dias úteis, solicitação de credenciamento de usuário externo, no Sistema Eletrônico de Informações – SEI, instituído pela Resolução TJRR n.º 029/2016 e regulamentado Portaria TJRR n.º 1650/2016.

7.3.1.1. A solicitação de credenciamento deverá ser realizada pelo sítio www.tjrr.jus.br.

7.3.1.2. A não solicitação de credenciamento dentro do prazo estabelecido poderá ocasionar na aplicação das Sanções Administrativas previstas no edital.

7.3.1.3. O credenciado deverá manter atualizado o seu cadastro no Sistema Eletrônico de Informações – SEI.

7.3.2. Durante a execução do objeto, qualquer comunicação, tais como cartas, ofícios, notificações, entre outros, será realizada prioritariamente via Sistema Eletrônico de Informações – SEI, sendo que o credenciado disporá do prazo de até 05 (cinco) dias corridos para leitura e assinatura da notificação, a partir da liberação do link de assinatura eletrônica.

7.3.3. Exaurido o prazo previsto no subitem anterior, o credenciado considerar-se-á devidamente notificado, iniciando, assim, eventuais prazos dos atos subsequentes, como, por exemplo, no caso de intimações para apresentar defesa prévia.

7.3.4. A adoção de comunicações digitais é o resultado da implantação do Sistema Eletrônico de Informações – SEI. Assim, os processos administrativos que tramitam sob a tutela deste sistema computacional dispensam a utilização do meio físico papel.

8. PENALIDADES

Dos Credenciados para Leilões Judiciais e Extrajudiciais

8.1. As infrações e sanções administrativa previstas nos artigos 155 e 156, da Lei 14.133/2021 serão aplicadas, garantida a ampla defesa e o contraditório, conforme a [INSTRUÇÃO NORMATIVA TJRR/SG N. 007/2023](#), publicada no Diário da Justiça Eletrônico no dia 26 de setembro de 2023.

8.2. O credenciado que descumprir, total ou parcialmente, regra estabelecida no Credenciamento celebrado com o TJRR ficará sujeito às seguintes sanções:

- a. multa;
- b. advertência;
- c. impedimento de licitar e contratar no âmbito do Estado de Roraima;
- d. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos.

8.2.1. As sanções a que se referem as alíneas "b", "c", e "d" do **subitem 8.2.** poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa.

8.2.2. A sanção de impedimento de licitar e contratar não poderá ser aplicada cumulativamente com a de declaração de inidoneidade.

8.2.3. A aplicação das sanções previstas no **subitem 8.2.** não exclui a obrigação de reparação integral do dano causado à administração pública.

8.3. A sanção de multa moratória será imposta ao credenciado que executar o serviço contratado de forma integral, porém com atraso injustificado em relação ao prazo fixado no contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:

- a. 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor do item ou lote do leilão, para 1 (um) dia de atraso;
- b. 0,3% (três décimos por cento) ao dia, para atrasos superiores a 2 (dois) dias até o limite de 30 (trinta) dias, a ser calculado sobre o valor do item ou lote do leilão executado em desconformidade com o prazos previstos no Credenciamento;
- c. 10% (dez por cento), com acréscimo de 0,13% (treze centésimos por cento) ao dia, para atrasos superiores a 30 (trinta) dias até o limite de 60 (sessenta) dias, a ser calculado sobre o valor do item ou lote do leilão executado em desconformidade com o prazo previsto no Credenciamento.

8.3.1. Considera-se atraso injustificado a não apresentação pela contratada de argumentos e documentos capazes de motivar o descumprimento do prazo estabelecido no contrato para a entrega ou a prestação do serviço.

8.3.2. Após o 60º (sexagésimo) dia de atraso, o setor demandante do serviço deve notificar o Credenciado e, considerando as eventuais justificativas apresentadas, avaliar em manifestação fundamentada se persiste o interesse em manter a contratação ou se é mais vantajoso rescindi-la.

8.3.3. A sanção de multa compensatória será imposta ao credenciado que executar parcialmente o objeto contratado ou não o executar, situação em que restará configurada, respectivamente, a inexecução parcial e a inexecução total do contrato, podendo, nesses casos, o TJRR descredenciar unilateralmente o credenciado, observando-se o disposto nos arts. 137 e seguintes da Lei 14.133/2021.

8.3.3.1. A inexecução parcial do objeto do serviço implica a aplicação de multa no percentual de 15% (quinze por cento) sobre o valor da parcela não cumprida.

8.3.3.2. A inexecução total do objeto do serviço implica a aplicação de multa no percentual de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento), a ser calculada sobre o valor total da obrigação assumida.

8.4. As sanções aplicadas definitivamente serão registradas no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, no Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e nos sistemas internos do Tribunal.

8.5. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, o débito será encaminhado para inscrição em dívida ativa, sem prejuízo da inscrição em base de dados de serviços de proteção ao crédito bem como protestar dívida em cartório.

Dos Credenciados para Leilões Judiciais

8.6. O leiloeiro credenciado para atuar em leilões judiciais (matéria cível e penal), que culposamente der causa à transferência responde pelas despesas da nova publicação, podendo o juiz aplicar-lhe a pena de suspensão por 5 (cinco) dias a 3 (três) meses, em procedimento administrativo regular.

8.6.1. No tocante a suspensão citada no subitem 8.6, compete ao juízo demandante a

instauração, e apuração da conduta, bem como a aplicação da penalidade, nos moldes do que preceitua o [Parágrafo Único do art. 888, do Código de Processo Civil brasileiro](#)

8.7. Nos leilões judiciais, realizados em processos de matéria penal, o **leiloeiro credenciamento deve** prestar contas do(s) leilão(s) no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias após sua realização, sob pena de multa de até 15% (quinze por cento) sobre o valor dos bens arrematados, conforme exigência disciplinada no [inciso VI, do art. 5º, do Provimento nº 10/2023, da Corregedoria Geral de Justiça do Poder Judiciário de Roraima](#).

8.8. O descumprimento do [Provimento nº 10/2023, da Corregedoria Geral de Justiça, do Poder Judiciário de Roraima](#), pelos Leiloeiros Públicos Oficiais, credenciados para atuarem em leilões judiciais, realizados em processos de matéria penal, implicará na incidência de multa de até 15% sobre o valor respectivo envolvido.

8.8.1. Esgotado o prazo para pagamento voluntário e observados o contraditório, a ampla defesa e a constituição definitiva do crédito, a ausência de pagamento da multa aplicada ao credenciado ensejará o envio do título a protesto e a inscrição do débito em dívida ativa, sem prejuízo de eventual descredenciamento e das demais medidas administrativas e judiciais cabíveis.

8.9. As penalidade previstas no subitens 8.7 e 8.8, serão processadas, apuradas e aplicadas, pela Comissão de Alienação de Bens Apreendidos, conforme preceitua o [inciso V, do art. 4º do Provimento nº 10/2023, da Corregedoria Geral de Justiça do Poder Judiciário de Roraima](#).

Dos Arrematantes em Leilão Extrajudicial

8.10. As infrações e sanções administrativa previstas nos artigos 155 e 156, da Lei 14.133/2021 serão aplicadas, garantida a ampla defesa e o contraditório, conforme a [INSTRUÇÃO NORMATIVA TJRR/SG N. 007/2023](#), publicada no Diário da Justiça Eletrônico no dia 26 de setembro de 2023.

8.11. O arrematante que descumprir, total ou parcialmente, regra estabelecida no edital do leilão ficará sujeitas às seguintes sanções:

- a. multa;
- b. advertência;
- c. impedimento de licitar e contratar no âmbito do Estado de Roraima;
- d. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos.

8.11.1. As sanções a que se referem as alíneas "b", "c", e "d" do **subitem 8.11.** poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa.

8.11.2. A sanção de impedimento de licitar e contratar não poderá ser aplicada cumulativamente com a de declaração de inidoneidade.

8.11.3. A aplicação das sanções previstas no **subitem 8.11.** não exclui a obrigação de reparação integral do dano causado à administração pública.

8.11.4. A sanção de multa moratória será imposta ao arrematante que retirar o bem arrematado e efetuar o pagamento do bem e dos custos imanentes, porém com atraso injustificado em relação ao prazo fixado no edital do leilão, e será aplicada nos seguintes percentuais:

- a. 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor do item ou lote, para 1 (um) dia de atraso;
- b. 0,3% (três décimos por cento) ao dia, para atrasos superiores a 2 (dois) dias até o limite de 30 (trinta) dias, a ser calculado sobre o valor do item ou lote, no qual o arrematante agiu em desconformidade com o prazo previsto no Edital do Leilão;
- c. 10% (dez por cento), com acréscimo de 0,13% (treze centésimos por cento) ao dia, para

atrasos superiores a 30 (trinta) dias até o limite de 60 (sessenta) dias, a ser calculado sobre o valor do item ou lote, no qual o arrematante agiu em desconformidade com o prazo previsto no Edital do Leilão.

8.12. Considera-se atraso injustificado a não apresentação pelo arrematante de argumentos e documentos capazes de motivar o descumprimento do prazo estabelecido no Edital do Leilão para a pagamento e a retirada do item ou lote do Leilão.

8.13. Após o 60º (sexagésimo) dia de atraso, a fiscalização do Credenciamento deve notificar o arrematante e, considerando as eventuais justificativas apresentadas, avaliar em manifestação fundamentada se persiste o interesse em manter o direito do arrematante ou se é mais vantajoso encaminhar o(s) bem(s) para novo leilão.

8.14. A sanção de multa compensatória será imposta ao arrematante que cumprir parcialmente ou não cumprir as obrigações previstas em edital de leilão, situação em que restará configurada, respectivamente, a inexecução parcial e a inexecução total da obrigação assumida, podendo, nesses casos, o TJRR cassar o direito de posse sobre item ou lote arrematado e encaminhar para novo leilão.

8.14.1. A inexecução parcial da obrigação assumida pelo arrematante implica a aplicação de multa no percentual de 15% (quinze por cento) sobre o valor do item ou lote arrematado.

8.14.2. A inexecução total da obrigação assumida pelo arrematante implica a aplicação de multa no percentual de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento), a ser calculada sobre o valor do item ou lote arrematado.

8.15. As sanções aplicadas definitivamente serão registradas no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, no Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e nos sistemas internos do Tribunal.

8.16. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela arrematante ao TJRR, o débito será encaminhado para inscrição em dívida ativa, sem prejuízo da inscrição em base de dados de serviços de proteção ao crédito bem como o protesto da dívida em cartório.

8.17. As medidas previstas para leiloeiros credenciados, nos **subitens 8.1 a 8.5, e 8.10 a 8.16**, serão processadas, apuradas e aplicadas, no âmbito administrativo do TJRR, pelas autoridades competentes em cada fase do procedimento sancionatório.

9. DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1. A Secretaria Geral decidirá os casos omissos.

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

IDENTIFICAÇÃO

Nome Completo:

Leiloeiro Público Registrado na Junta Comercial do Estado de: Sob a matrícula nº:

CPF:

RG:

Telefone:

E-mail:

Endereço Comercial:

Tipo de Leilão: JUDICIAL () / EXTRAJUDICIAL ()

Com fulcro no EDITAL DE CREDENCIAMENTO TJRR Nº XXX/2026, venho **REQUERER** credenciamento para atuar como LEILOEIRO OFICIAL do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima.

Neste Termos,
Peço Deferimento.

Boa Vista/RR ____ de ____ de 20__.

Nome Completo
CPF

ANEXO II - TERMO DE REFERÊNCIA

DECLARAÇÕES DO LEILOEIRO PÚBLICO

Eu, _____ (nome completo do requerente), Leiloeiro Público, portador do documento de identidade RG nº: 000000000-00 UF e CPF nº: 000000000-00, por ocasião da apresentação do PEDIDO DE CREDENCIAMENTO, para atuar em () LEILÕES JUDICIAIS / () LEILÕES EXTRAJUDICIAIS, declaro:

- () conhecer e anuir com todas as disposições previstas neste Edital de Credenciamento;
- () não empregar menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregar menor de 16, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos;
- () para os devidos fins de direito, que não possuo cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos respectivos membros ou juízes vinculados, ou servidor investido em cargo de direção e de assessoramento neste Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, conforme disciplina a Resolução n.º 07, de 18 de outubro de 2005, do Conselho Nacional de Justiça – CNJ;
- () ter condições de realizar Leilão Eletrônico por meio de sistema informatizado para controle dos bens removidos, com fotos e especificações, para consulta on-line, assim como por meio de equipamentos de gravação ou filmagem do ato público de venda judicial e administrativa dos bens ou contrato com terceiros que possuam tais equipamentos;
- () possuir condições para ampla divulgação da alienação judicial, com a utilização dos meios possíveis de comunicação, especialmente na rede mundial de computadores;
- () possuir infraestrutura para a realização de leilões judiciais eletrônicos, bem como de que adota medidas reconhecidas pelas melhores práticas do mercado de tecnologia da informação para garantir a privacidade, a confidencialidade, a disponibilidade e a segurança das informações de seus sistemas informatizados, submetida à homologação pelo Tribunal respectivo;
- () não manter relação societária com outro Leiloeiro Público;

() realizar leilão presencial em local, próprio ou decorrente de contrato de locação, com infraestrutura mínima de funcionamento, que ofereça ao público interessado conforto e segurança;

() que não fui declarado inidôneo para licitar ou contratar com o Poder Público em qualquer de suas esferas;

() não atuar como advogado em processos judiciais;

() que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores

() aceitar receber a comissão de 5% (cinco por cento) do lance vencedor no leilão.

() comunicar quaisquer fatos supervenientes que interfiram nas condições de habilitação exigidas no credenciamento.

Por ser verdade, firmo as presentes declarações para que produzam os efeitos legais, ciente de que a falsidade de seu conteúdo pode implicar na imputação de sanções civis, administrativas, bem como na sanção penal prevista no art. 299 do Código Penal, conforme transcrição abaixo:

Art. 299 – Omitir, em documento público ou particular, declaração que nele deveria constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre o fato juridicamente relevante. Pena: reclusão de 1 (um) a 5 (cinco) anos e multa, se o documento é público e reclusão de 1 (um) a 3 (três) anos, se o documento é particular.

Boa Vista/RR ____ de _____ de 20__.

Nome Completo

CPF

RG

LEILOEIRO PÚBLICO (Registro nº XXXX)

ANEXO IV

MINUTA DE CONTRATO - LEILOEIRO JUDICIAL

MINUTA DE CONTRATO - PR/SG/SGA/SUBCON

Contrato de leiloeiro oficial, para atender demanda do Tribunal de Justiça de Roraima, que entre si celebram o Tribunal de Justiça do _____ Estado _____ de Roraima e _____.

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, situado na Praça do Centro Cívico, nº 296, Centro, nesta cidade, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº

34.812.669/0001-08, doravante denominado Contratante, neste ato representado por seu Secretário-Geral, _____, união estável, brasileiro, matrícula nº _____.

CONTRATADO: _____, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas sob o nº _____, com sede localizada na Rua _____, Bairro _____, CEP.: _____ - _____, _____/_____, Telefones: (____) _____, E-mail: _____, daqui por diante designada Contratada, neste ato representada pelo Senhor (a) _____, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por [procuração/contrato social/estatuto social], tendo em vista o que consta no Processo nº _____ e em observância às disposições da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

Cláusula Primeira – Objeto

1.1. O objeto do presente instrumento é a prestação do serviço de leiloeiro oficial para atuação em **leilão judicial**, para atender demanda essencial do Tribunal de Justiça de Roraima, nas condições estabelecidas no Termo de Referência nº 56/2026 (_____).

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Termo de Referência nº 56/2026 (_____);

1.2.2. O Edital de Credenciamento (_____);

1.2.3. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

Cláusula Segunda – Vigência e Prorrogação

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 60 (sessenta) meses, contados da assinatura, prorrogável, na forma dos artigos 106 e 107, da Lei nº 14.133/2021 .

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- a)** Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- b)** Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- c)** Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- d)** Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;
- e)** Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

2.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público,

observadas as abrangências de aplicação.

Cláusula Terceira – Modelos de Execução e Gestão Contratuais

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência nº 56/2026 (_____).

Cláusula Quarta – Subcontratação

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual, a contratação de empresa gestora de portal e/ou sistema a ser disponibilizado na rede mundial de computadores

Cláusula Quinta - Preço e Pagamento

5.1. Com base na instrução do procedimento administrativo n.º 0004629-57.2023.8.23.8000, concluiu-se que a contratação em instrução não possui a característica de despender recursos, mas de arrecadar recursos. Em leilões judiciais os valores arrecadados ficam retidos nas contas judiciais, e o custo gerado pelo bem apreendido, e relacionados à comissão do leiloeiro são de responsabilidade do arrematante. Nos leilões extrajudiciais, realizados por ocasião de alienação de bens do TJRR, os valores pagos pelo arrematante são depositados, via guia de arrecadação, diretamente nas contas do TJRR, e a comissão do leiloeiro na conta do Leiloeiro Oficial.

5.2. Nos leilões judiciais de bens apreendidos em procedimentos penais, os custos operacionais de remoção, guarda, armazenamento, recorte ou retirada de chassi e demais serviços abrangidos pelo Custo de Pátio serão calculados e cobrados exclusivamente de acordo com os quantitativos e critérios fixados no Anexo Único do [Provimento TJRR/CGJ nº 10, de 14 de dezembro de 2023](#), com suas alterações posteriores, e com base no valor vigente da Unidade Fiscal do Estado de Roraima - UFERR, sendo expressamente vedada a aplicação de tabelas paralelas ou de valores divergentes.

5.3. A comissão do leiloeiro, corresponderá a 5% (cinco por cento) do valor o item ou lote arrematado, a ser paga pelos arrematantes, assim como o Custo de Pátio, este último em estrita observância aos parâmetros e valores estabelecidos no Anexo Único do [Provimento TJRR/CGJ nº10/2023](#).

Cláusula Sexta - Reajuste

6.1. Considerando que a remuneração pertinente aos custos operacionais de remoção, guarda e armazenamento dos veículos apreendidos (Custo de Pátio) é disciplinada pelo [Provimento TJRR/CGJ nº10/2023](#) e fixada em Unidade Fiscal do Estado de Roraima - UFERR, o reajuste dos valores contratuais ocorrerá de forma automática, mediante a publicação anual da atualização do valor da própria UFERR pela Secretaria de Estado da Fazenda (SEFAZ/RR).

6.2. Ficam expressamente afastadas, para os fins de cobrança do Custo de Pátio, quaisquer disposições contratuais de reajuste baseadas no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA ou outras fórmulas indexadoras temporais, cabendo à CONTRATADA aplicar o valor nominal da UFERR vigente à época da realização do leilão ou da restituição do bem.

Cláusula Sétima - Obrigações do Contratante

7.1. Além das Obrigações descritas no Termo de Referência, são obrigações do Contratante:

- a)** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

- b)** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- c)** Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- d)** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- e)** Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- f)** Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- g)** A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- h)** Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.
- i)** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- j)** Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso [do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

Cláusula Oitava - Obrigações do Contratado

8.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e no Termo de Referência, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

- a)** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor ([Lei nº 8.078, de 1990](#));
- b)** Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- c)** Manter preposto aceito pela Administração para representá-lo na execução do contrato;
- d)** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- e)** Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- f)** Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto

do contrato;

g) Realizar os serviços em rígida observância ao Termo de referência;

h) Executar fielmente as obrigações contratuais, munindo-se de todos os insumos necessários para execução do objeto;

i) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

j) Tomar todas as providências necessárias para a execução do objeto desta contratação, dentro dos parâmetros estabelecidos neste instrumento e na proposta apresentada pela instituição prestadora do serviço, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis;

k) Executar os serviços contratados tempestivamente, dentro do prazo negociado, atendendo aos requisitos de qualidade exigidos;

l) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

m) Manter, durante o período de prestação dos serviços, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

n) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

o) Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

p) Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

q) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

r) Assinar o termo de ciência do Código de Ética do Poder Judiciário de Roraima (Resolução nº 73/2022), constante no Anexo II, o qual será encaminhado pela CONTRATADA ao endereço eletrônico do CONTRATADO.

s) O fornecedor deve cumprir todas as leis e regulamentações aplicáveis em sua área de atuação, cumprindo as obrigações de compliance (Resolução TJRR/TP nº 71/2022)

t) Manter a confidencialidade de todas as informações fornecidas pelo Contratante durante a execução dos Serviços.

u) Atender e observar, no que couber, os requisitos contidos nos seguintes normativos: [Resolução CNJ nº 236, de 13 de julho de 2016](#); [Código de Processo Civil, de 16 de março de 2015](#); [Código de Processo Penal](#); e [Provimento TJRR/CGJ nº 10/2023](#).

v) Restringir a arrematação de veículos especiais blindados destinados ao transporte de valores, denominados carros-fortes, exclusivamente a empresas de segurança privada autorizadas pela Polícia Federal, comprovada a habilitação antes da entrega; inviável a alienação, cumprir a determinação de inutilização ou destruição expedida pela autoridade competente, com observância da Lei Federal nº 14.967/2024, do regulamento federal vigente e, no que couber, do Decreto Federal nº 10.030/2019.

8.2. São expressamente vedadas à CONTRATADA:

a) A veiculação de publicidade acerca da contratação, salvo se houver prévia autorização do CONTRATANTE;

b) Nos termos do art. 2º, inciso VI, da Resolução CNJ nº 07, de 18 de outubro de 2005, atualizada pela Resolução CNJ nº 229, de 22 de junho de 2016, é vedada a contratação, independentemente da modalidade de licitação, de pessoa jurídica que tenha em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos magistrados ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação.

8.3. Comunicação entre CONTRATANTE e CONTRATADA:

8.3.1. A CONTRATADA deverá manter atualizado o seu cadastro no Sistema Eletrônico de Informações – SEI.

8.3.1.1. A solicitação de credenciamento deverá ser realizada pelo sítio www.tjrr.jus.br.

8.3.1.2. A não solicitação de credenciamento dentro do prazo estabelecido poderá ocasionar na aplicação das Sanções Administrativas previstas no instrumento contratual.

8.3.2. O endereço de e-mail do representante legal da CONTRATADA para fins de recebimento de notificação e demais comunicações inerentes à execução do objeto deverá ser informado na proposta, devendo ser o mesmo a ser cadastrado no Sistema Eletrônico de Informações – SEI, como previsto no Termo de Referência.

8.3.3. Durante a execução do objeto, qualquer comunicação, tais como cartas, ofícios, notificações, entre outros, será realizada prioritariamente via Sistema Eletrônico de Informações – SEI, sendo que a CONTRATADA disporá do prazo de até 05 (cinco) dias corridos para leitura e assinatura da notificação, a partir da liberação do link de assinatura eletrônica.

8.3.4. Exaurido o prazo previsto no subitem anterior, a CONTRATADA considerar-se-á devidamente notificada, iniciando, assim, eventuais prazos dos atos subsequentes, como, por exemplo, no caso de intimações para apresentar defesa prévia.

8.3.5. A adoção de comunicações digitais é o resultado da implantação do Sistema Eletrônico de Informações – SEI. Assim, os processos administrativos que tramitam sob a tutela deste sistema computacional dispensam a utilização do meio físico papel.

8.3.6. A CONTRATADA deverá manter Preposto, aceito pelo CONTRATANTE, durante o período de execução do objeto, para representá-lo administrativamente sempre que for necessário, o qual deverá ser indicado mediante declaração (Anexo I) onde deverá constar o nome completo, nº do CPF e do documento de identidade, além dos dados relacionados à sua qualificação profissional, bem como número telefônico para contato e endereço de e-mail.

8.3.6.1. O preposto deverá estar apto a esclarecer as questões relacionadas as faturas e outras questões referentes ao objeto.

Cláusula Nona – Garantia de Execução

9.1. Não será exigida garantia da execução do Contrato.

Cláusula Décima - Obrigações Pertinentes à LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a [Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 \(LGPD\)](#), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do [art. 6º da LGPD](#).

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses

permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do [art. 15 da LGPD](#), é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do [art. 16 da LGPD](#), incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados ([LGPD, art. 37](#)), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

Cláusula Décima Primeira – Infrações e Sanções Administrativas

11.1. As infrações e sanções administrativa previstas nos artigos 155 e 156, da Lei nº 14.133/2021 serão aplicadas, garantida a ampla defesa e o contraditório, conforme a [INSTRUÇÃO NORMATIVA TJRR/SG N. 007/2023](#), publicada no Diário da Justiça Eletrônico no dia 26 de setembro de 2023.

11.2. O credenciado que descumprir, total ou parcialmente, regra estabelecida no Credenciamento celebrado com o TJRR ficará sujeito às seguintes sanções:

- a. multa;
- b. advertência;
- c. impedimento de licitar e contratar no âmbito do Estado de Roraima;
- d. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos.

11.2.1. As sanções a que se referem as alíneas "b", "c", e "d" do **subitem 11.2.** poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa.

11.2.2. A sanção de impedimento de licitar e contratar não poderá ser aplicada cumulativamente com a de declaração de inidoneidade.

11.2.3. A aplicação das sanções previstas no **subitem 11.2.** não exclui a obrigação de reparação integral do dano causado à administração pública.

11.3. A sanção de multa moratória será imposta ao credenciado que executar o serviço contratado de forma integral, porém com atraso injustificado em relação ao prazo fixado no contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:

- a. 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor do item ou lote do leilão, para 1 (um) dia de atraso;
- b. 0,3% (três décimos por cento) ao dia, para atrasos superiores a 2 (dois) dias até o limite de 30 (trinta) dias, a ser calculado sobre o valor do item ou lote do leilão executado em desconformidade com o prazos previstos no Credenciamento;
- c. 10% (dez por cento), com acréscimo de 0,13% (treze centésimos por cento) ao dia, para atrasos superiores a 30 (trinta) dias até o limite de 60 (sessenta) dias, a ser calculado sobre o valor do item ou lote do leilão executado em desconformidade com o prazo previsto no Credenciamento.

11.3.1. Considera-se atraso injustificado a não apresentação pela contratada de argumentos e documentos capazes de motivar o descumprimento do prazo estabelecido no contrato para a entrega ou a prestação do serviço.

11.3.2. Após o 60º (sexagésimo) dia de atraso, o setor demandante do serviço deve notificar o Credenciado e, considerando as eventuais justificativas apresentadas, avaliar em manifestação fundamentada se persiste o interesse em manter a contratação ou se é mais vantajoso rescindi-la.

11.3.3. A sanção de multa compensatória será imposta ao credenciado que executar parcialmente o objeto contratado ou não o executar, situação em que restará configurada, respectivamente, a inexecução parcial e a inexecução total do contrato, podendo, nesses casos, o TJRR descredenciar unilateralmente o credenciado, observando-se o disposto nos arts. 137 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

11.3.3.1. A inexecução parcial do objeto do serviço implica a aplicação de multa no percentual de 15% (quinze por cento) sobre o valor da parcela não cumprida.

11.3.3.2. A inexecução total do objeto do serviço implica a aplicação de multa no percentual de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento), a ser calculada sobre o valor total do contrato.

11.4. As sanções aplicadas definitivamente serão registradas no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, no Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e nos sistemas internos do Tribunal.

11.5. Esgotado o prazo para pagamento voluntário e constituído definitivamente o crédito, a ausência de pagamento da multa ensejará o envio a protesto e a inscrição em dívida ativa, sem prejuízo de eventual descredenciamento e das demais medidas cabíveis, conforme o parágrafo único do art. 13 do [Provimento TJRR/CGJ nº 10, de 14 de dezembro de 2023](#).

Dos Credenciados para Leilões Judiciais

11.6. O leiloeiro, credenciado para atuar em leilões judiciais (matéria cível e penal), que culposamente der causa à transferência responde pelas despesas da nova publicação, podendo o juiz aplicar-lhe a pena de suspensão por 5 (cinco) dias a 3 (três) meses, em procedimento administrativo regular.

11.6.1. No toca a suspensão citada no subitem 11.6, compete ao juízo demandante a instauração, e apuração da conduta, bem como a aplicação da penalidade, nos moldes do que preceitua o [Parágrafo Único do art. 888, do Código de Processo Civil brasileiro](#)

11.7. Nos leilões judiciais, realizados em processos de matéria penal, o leiloeiro

credenciamento deve prestar contas do(s) leilão(s) no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias após sua realização, sob pena de multa de até 15% (quinze por cento) sobre o valor dos bens arrematados, conforme exigência disciplinada no [o inciso VI, do art. 5º, do Provimento nº 10/2023, da Corregedoria Geral de Justiça do Poder Judiciário de Roraima](#).

11.8. O descumprimento do [Provimento nº 10/2023, da Corregedoria Geral de Justiça, do Poder Judiciário de Roraima](#), pelos Leiloeiros Públicos Oficiais, credenciados para atuarem em leilões judiciais, realizados em processos de matéria penal, implicará na incidência de multa de até 15% sobre o valor respectivo envolvido.

11.8.1. A ausência de pagamento do valor correspondente à multa ensejará inscrição em dívida ativa, sem prejuízo de eventual descredenciamento.

11.9. As penalidade previstas no subitens **11.7** e **11.8**, serão processadas, apuradas e aplicadas, pela Comissão de Alienação de Bens Apreendidos, conforme preceitua o [inciso V, do art. 4º do Provimento nº 10/2023, da Corregedoria Geral de Justiça do Poder Judiciário de Roraima](#).

Cláusula Décima Segunda – Da Extinção Contratual

12.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

12.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação

12.5. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

a) Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139](#) da mesma Lei.

b) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

I - Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.7. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

Cláusula Décima Terceira – Dotação Orçamentária

13.1. Não há previsão de dotação orçamentária para o serviço.

Cláusula Décima Quarta – Dos Casos Omissos

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

Cláusula Décima Quinta – Alterações

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

Cláusula Décima Sexta – Publicação

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no Diário da Justiça Eletrônico deste Poder Judiciário, de forma a atender à Res. TJRR nº 5/2007.

Cláusula Décima Sétima – Foro

17.1. As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Comarca de Boa Vista/RR, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

Para firmeza e validade do pactuado, depois de lido e por estarem de acordo, os representantes das partes assinam este instrumento eletronicamente.

ANEXO I - MINUTA DO CONTRATO

Declaração de Preposto

Eu, (Incluir nome do representante), representante legal da empresa, declaro, para os devidos fins, que referida empresa se compromete a manter preposto, durante o prazo de vigência do Contrato nº ____/____.

Nome do Preposto:

CPF:

RG:

Qualificação Profissional:

Endereço:

Telefone/WhatsApp:

E-mail:

ANEXO II - MINUTA DO CONTRATO

Declaração de Ciência do Código de Ética do TJRR

Eu, _____, representante legal da empresa _____, CONTRATADA deste Egrégio Tribunal, por meio da formalização do Contrato nº ____/____, DECLARO ter pleno conhecimento do Código de Ética e Conduta do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, comprometendo-me a agir de acordo com seus princípios, de forma ética, respeitando os direitos e a dignidade de todas as pessoas, evitando conflitos de interesse e mantendo a confidencialidade das informações, instituído por meio da Resolução TJRR/TP nº 73 de 14 de dezembro de 2022, publicada no Diário da Justiça Eletrônico - DJE nº 7293 de 28 de dezembro de 2022 ([CÓDIGO DE ÉTICA - RESOLUÇÃO 73/2022](#)). Zelarei pela qualidade da prestação dos meus serviços e reportarei qualquer violação ao código. Assumo a responsabilidade por minhas ações e estou ciente das consequências em caso de descumprimento.

Boa Vista, RR ____/____/____.

ANEXO III - MINUTA DO CONTRATO

Declaração de Antinepotismo e não Emprego de Menor

A Empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal o _____, , DECLARA:

a. para fins do disposto nos incisos XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e VI do art. 68 da Lei nº 14.133/2021, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos.

b. que não possui cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, dos respectivos membros ou juízes vinculados, ou servidor investido em cargo de direção e de assessoramento neste Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, bem como sócios e empregados que possuam cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, dos respectivos membros ou juízes vinculados, ou servidor investido em cargo de direção e de assessoramento, conforme disciplina a Resolução n.º 07, de 18/10/2005, do Conselho Nacional de Justiça – CNJ, alterada pela Resolução n.º 229, de 22/06/2016.

ANEXO IV - MINUTA DO CONTRATO

Termo de Confidencialidade

Este Termo de Confidencialidade foi celebrado em [DATA], entre:

O Tribunal de Justiça do Estado de Roraima], doravante denominado "Parte Recebedora";

e

[_____] , doravante denominado "Parte Recebedora".

A Parte Divulgadora e a Parte Recebedora são coletivamente referidas como "Partes" e individualmente como "Parte".

1. Definição de Informações Confidenciais

As "Informações Confidenciais" referem-se a todas as informações divulgadas pela Parte Divulgadora à Parte Recebedora durante o período deste Termo, seja de forma verbal, escrita, eletrônica ou de outra forma, que sejam marcadas como confidenciais ou que, devido à sua natureza, a Parte Recebedora razoavelmente deveria entender como confidenciais.

2. Obrigação de Confidencialidade

A Parte Recebedora concorda em manter as Informações Confidenciais em sigilo e não divulgar, reproduzir, distribuir ou usar de qualquer forma as Informações Confidenciais, exceto no âmbito necessário para cumprir os fins deste acordo. A Parte Recebedora também concorda em tomar medidas razoáveis para proteger as Informações Confidenciais contra divulgação não autorizada.

3. Uso das Informações Confidenciais

A Parte Recebedora concorda em usar as Informações Confidenciais apenas para os fins especificados neste acordo e não para obter benefícios indevidos ou prejudicar a Parte Divulgadora de qualquer forma.

4. Prazo

Este Termo de Confidencialidade permanecerá em vigor a partir da Data Efetiva e continuará em vigor até [DATA DE TÉRMINO], a menos que seja encerrado anteriormente por escrito por ambas as Partes.

5. Devolução de Informações Confidenciais

Após o término deste acordo, a Parte Recebedora deverá devolver todas as Informações Confidenciais à Parte Divulgadora, ou destruir todas as cópias, a critério da Parte Divulgadora.

6. Isenção de Garantias

Nenhuma garantia, expressa ou implícita, é fornecida quanto à precisão ou integridade das Informações Confidenciais.

7. Lei Aplicável

Este Termo será regido e interpretado de acordo com as leis do [ESTADO OU PAÍS] e quaisquer litígios decorrentes deste acordo serão resolvidos nos tribunais competentes do [ESTADO OU PAÍS].

8. Inteiro Acordo

Este Termo de Confidencialidade constitui o acordo integral entre as Partes com relação ao assunto tratado e substitui todos os acordos, representações e entendimentos anteriores ou contemporâneos.

Assinaturas das Partes:

[ASSINATURA DA PARTE DIVULGADORA]

[ASSINATURA DA PARTE RECEBEDORA]

[SEU NOME OU NOME DA EMPRESA]

[NOME DA PARTE RECEBEDORA]

Data: [DATA]

ANEXO V

MINUTA DE CONTRATO - LEILOEIRO EXTRAJUDICIAL

MINUTA DE CONTRATO - PR/SG/SGA/SUBCON

Contrato de leiloeiro oficial, para atender demanda do Tribunal de Justiça de Roraima, que entre si celebram o Tribunal de Justiça do _____ Estado _____ de Roraima e _____.

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, situado na Praça do Centro Cívico, nº 296, Centro, nesta cidade, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 34.812.669/0001-08, doravante denominado Contratante, neste ato representado por seu Secretário-Geral, _____, união estável, brasileiro, matrícula nº _____.

CONTRATADO: _____, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas sob o nº _____, com sede localizada na Rua _____, Bairro _____, CEP.: _____ - _____, _____/_____, Telefones: (____) _____, E-mail: _____, daqui por diante designada Contratada, neste ato

representada pelo Senhor (a) _____, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por [procuração/contrato social/estatuto social], tendo em vista o que consta no Processo nº _____ e em observância às disposições da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

Cláusula Primeira – Objeto

1.1. O objeto do presente instrumento é a prestação do serviço de leiloeiro oficial para atuação em **leilão extrajudicial**, para atender demanda essencial do Tribunal de Justiça de Roraima, nas condições estabelecidas no Termo de Referência nº 56/2026 (_____).

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Termo de Referência nº 56/2026 (_____);

1.2.2. O Edital de Credenciamento (_____);

1.2.3. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

Cláusula Segunda – Vigência e Prorrogação

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 60 (sessenta) meses, contados da assinatura, prorrogável, na forma dos artigos 106 e 107, da Lei nº 14.133/2021 .

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- a)** Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- b)** Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- c)** Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- d)** Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;
- e)** Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

2.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

Cláusula Terceira – Modelos de Execução e Gestão Contratuais

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência nº 56/2026 (_____).

Cláusula Quarta – Subcontratação

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual, a contratação de empresa gestora de portal e/ou sistema a ser disponibilizado na rede mundial de computadores

Cláusula Quinta - Preço e Pagamento

5.1. Com base na instrução do procedimento administrativo n.º 0004629-57.2023.8.23.8000, concluiu-se que a contratação em instrução não possui a característica de despender recursos, mas de arrecadar recursos. Em leilões judiciais os valores arrecadados ficam retidos nas contas judiciais, e o custo gerado pelo bem apreendido, e relacionados à comissão do leiloeiro são de responsabilidade do arrematante. Nos leilões extrajudiciais, realizados por ocasião de alienação de bens do TJRR, os valores pagos pelo arrematante são depositados, via guia de arrecadação, diretamente nas contas do TJRR, e a comissão do leiloeiro na conta do Leiloeiro Oficial.

5.2. Nos leilões judiciais de bens apreendidos em procedimentos penais, os custos operacionais de remoção, guarda, armazenamento, recorte ou retirada de chassi e demais serviços abrangidos pelo Custo de Pátio serão calculados e cobrados exclusivamente de acordo com os quantitativos e critérios fixados no Anexo Único do [Provimento TJRR/CGJ nº 10, de 14 de dezembro de 2023](#), com suas alterações posteriores, e com base no valor vigente da Unidade Fiscal do Estado de Roraima - UFERR, sendo expressamente vedada a aplicação de tabelas paralelas ou de valores divergentes.

5.3. A comissão do leiloeiro, corresponderá a 5% (cinco por cento) do valor o item ou lote arrematado, a ser paga pelos arrematantes, assim como o Custo de Pátio, este último em estrita observância aos parâmetros e valores estabelecidos no Anexo Único do [Provimento TJRR/CGJ nº10/2023](#).

Cláusula Sexta - Reajuste

6.1. Considerando que a remuneração pertinente aos custos operacionais de remoção, guarda e armazenamento dos veículos apreendidos (Custo de Pátio) é disciplinada pelo [Provimento TJRR/CGJ nº10/2023](#) e fixada em Unidade Fiscal do Estado de Roraima - UFERR, o reajuste dos valores contratuais ocorrerá de forma automática, mediante a publicação anual da atualização do valor da própria UFERR pela Secretaria de Estado da Fazenda (SEFAZ/RR).

6.2. Ficam expressamente afastadas, para os fins de cobrança do Custo de Pátio, quaisquer disposições contratuais de reajuste baseadas no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA ou outras fórmulas indexadoras temporais, cabendo à CONTRATADA aplicar o valor nominal da UFERR vigente à época da realização do leilão ou da restituição do bem.

Cláusula Sétima - Obrigações do Contratante

7.1. Além das Obrigações descritas no Termo de Referência, são obrigações do Contratante:

- a)** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- b)** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- c)** Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- d)** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- e)** Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

- f)** Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- g)** A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- h)** Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.
- i)** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- j)** Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso [do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

Cláusula Oitava - Obrigações do Contratado

8.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e no Termo de Referência, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

- a)** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor ([Lei nº 8.078, de 1990](#));
- b)** Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- c)** Manter preposto aceito pela Administração para representá-lo na execução do contrato;
- d)** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- e)** Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- f)** Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- g)** Realizar os serviços em rígida observância ao Termo de referência;
- h)** Executar fielmente as obrigações contratuais, munindo-se de todos os insumos necessários para execução do objeto;
- i)** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

- j)** Tomar todas as providências necessárias para a execução do objeto desta contratação, dentro dos parâmetros estabelecidos neste instrumento e na proposta apresentada pela instituição prestadora do serviço, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis;
- k)** Executar os serviços contratados tempestivamente, dentro do prazo negociado, atendendo aos requisitos de qualidade exigidos;
- l)** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- m)** Manter, durante o período de prestação dos serviços, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- n)** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;
- o)** Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- p)** Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- q)** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- r)** Assinar o termo de ciência do Código de Ética do Poder Judiciário de Roraima (Resolução nº 73/2022), constante no Anexo II, o qual será encaminhado pela CONTRATADA ao endereço eletrônico do CONTRATADO.
- s)** O fornecedor deve cumprir todas as leis e regulamentações aplicáveis em sua área de atuação, cumprindo as obrigações de compliance (Resolução TJRR/TP nº 71/2022)
- t)** Manter a confidencialidade de todas as informações fornecidas pelo Contratante durante a execução dos Serviços.
- u)** Atender e observar, no que couber, os requisitos contidos nos seguintes normativos: [Resolução CNJ nº 236, de 13 de julho de 2016](#); [Código de Processo Civil, de 16 de março de 2015](#); [Código de Processo Penal](#); e [Provimento TJRR/CGJ nº 10/2023](#).
- v)** Restringir a arrematação de veículos especiais blindados destinados ao transporte de valores, denominados carros-fortes, exclusivamente a empresas de segurança privada autorizadas pela Polícia Federal, comprovada a habilitação antes da entrega; inviável a alienação, cumprir a determinação de inutilização ou destruição expedida pela autoridade competente, com observância da Lei Federal nº 14.967/2024, do regulamento federal vigente e, no que couber, do Decreto Federal nº 10.030/2019.

8.2. São expressamente vedadas à CONTRATADA:

- a)** A veiculação de publicidade acerca da contratação, salvo se houver prévia autorização do CONTRATANTE;
- b)** Nos termos do art. 2º, inciso VI, da Resolução CNJ nº 07, de 18 de outubro de 2005, atualizada pela Resolução CNJ nº 229, de 22 de junho de 2016, é vedada a contratação, independentemente da modalidade de licitação, de pessoa jurídica que tenha em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos magistrados ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de

direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação.

8.3. Comunicação entre CONTRATANTE e CONTRATADA :

8.3.1. A CONTRATADA deverá manter atualizado o seu cadastro no Sistema Eletrônico de Informações – SEI.

8.3.1.1. A solicitação de credenciamento deverá ser realizada pelo sítio www.tjrr.jus.br.

8.3.1.2. A não solicitação de credenciamento dentro do prazo estabelecido poderá ocasionar na aplicação das Sanções Administrativas previstas no instrumento contratual.

8.3.2. O endereço de e-mail do representante legal da CONTRATADA para fins de recebimento de notificação e demais comunicações inerentes à execução do objeto deverá ser informado na proposta, devendo ser o mesmo a ser cadastrado no Sistema Eletrônico de Informações – SEI, como previsto no Termo de Referência.

8.3.3. Durante a execução do objeto, qualquer comunicação, tais como cartas, ofícios, notificações, entre outros, será realizada prioritariamente via Sistema Eletrônico de Informações – SEI, sendo que a CONTRATADA disporá do prazo de até 05 (cinco) dias corridos para leitura e assinatura da notificação, a partir da liberação do link de assinatura eletrônica.

8.3.4. Exaurido o prazo previsto no subitem anterior, a CONTRATADA considerar-se-á devidamente notificada, iniciando, assim, eventuais prazos dos atos subsequentes, como, por exemplo, no caso de intimações para apresentar defesa prévia.

8.3.5. A adoção de comunicações digitais é o resultado da implantação do Sistema Eletrônico de Informações – SEI. Assim, os processos administrativos que tramitam sob a tutela deste sistema computacional dispensam a utilização do meio físico papel.

8.3.6. A CONTRATADA deverá manter Preposto, aceito pelo CONTRATANTE, durante o período de execução do objeto, para representá-lo administrativamente sempre que for necessário, o qual deverá ser indicado mediante declaração (Anexo I) onde deverá constar o nome completo, nº do CPF e do documento de identidade, além dos dados relacionados à sua qualificação profissional, bem como número telefônico para contato e endereço de e-mail.

8.3.6.1. O preposto deverá estar apto a esclarecer as questões relacionadas as faturas e outras questões referentes ao objeto.

Cláusula Nona – Garantia de Execução

9.1. Não será exigida garantia da execução do Contrato.

Cláusula Décima - Obrigações Pertinentes à LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a [Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 \(LGPD\)](#), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do [art. 6º da LGPD](#).

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do [art. 15 da LGPD](#), é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do [art. 16 da LGPD](#), incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados ([LGPD, art. 37](#)), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

Cláusula Décima Primeira – Infrações e Sanções Administrativas

11.1. As infrações e sanções administrativa previstas nos artigos 155 e 156, da Lei nº 14.133/2021 serão aplicadas, garantida a ampla defesa e o contraditório, conforme a [INSTRUÇÃO NORMATIVA TJRR/SG N. 007/2023](#), publicada no Diário da Justiça Eletrônico no dia 26 de setembro de 2023.

11.2. O credenciado que descumprir, total ou parcialmente, regra estabelecida no Credenciamento celebrado com o TJRR ficará sujeito às seguintes sanções:

- a. multa;
- b. advertência;
- c. impedimento de licitar e contratar no âmbito do Estado de Roraima;
- d. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos.

11.2.1. As sanções a que se referem as alíneas "b", "c", e "d" do **subitem 11.2.** poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa.

11.2.2. A sanção de impedimento de licitar e contratar não poderá ser aplicada cumulativamente com a de declaração de inidoneidade.

11.2.3. A aplicação das sanções previstas no **subitem 11.2.** não exclui a obrigação de reparação integral do dano causado à administração pública.

11.3. A sanção de multa moratória será imposta ao credenciado que executar o serviço

contratado de forma integral, porém com atraso injustificado em relação ao prazo fixado no contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:

- a. 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor do item ou lote do leilão, para 1 (um) dia de atraso;
- b. 0,3% (três décimos por cento) ao dia, para atrasos superiores a 2 (dois) dias até o limite de 30 (trinta) dias, a ser calculado sobre o valor do item ou lote do leilão executado em desconformidade com o prazos previstos no Credenciamento;
- c. 10% (dez por cento), com acréscimo de 0,13% (treze centésimos por cento) ao dia, para atrasos superiores a 30 (trinta) dias até o limite de 60 (sessenta) dias, a ser calculado sobre o valor do item ou lote do leilão executado em desconformidade com o prazo previsto no Credenciamento.

11.3.1. Considera-se atraso injustificado a não apresentação pela contratada de argumentos e documentos capazes de motivar o descumprimento do prazo estabelecido no contrato para a entrega ou a prestação do serviço.

11.3.2. Após o 60º (sexagésimo) dia de atraso, o setor demandante do serviço deve notificar o Credenciado e, considerando as eventuais justificativas apresentadas, avaliar em manifestação fundamentada se persiste o interesse em manter a contratação ou se é mais vantajoso rescindi-la.

11.3.3. A sanção de multa compensatória será imposta ao credenciado que executar parcialmente o objeto contratado ou não o executar, situação em que restará configurada, respectivamente, a inexecução parcial e a inexecução total do contrato, podendo, nesses casos, o TJRR descredenciar unilateralmente o credenciado, observando-se o disposto nos arts. 137 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

11.3.3.1. A inexecução parcial do objeto do serviço implica a aplicação de multa no percentual de 15% (quinze por cento) sobre o valor da parcela não cumprida.

11.3.3.2. A inexecução total do objeto do serviço implica a aplicação de multa no percentual de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento), a ser calculada sobre o valor total do contrato.

11.4. As sanções aplicadas definitivamente serão registradas no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, no Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e nos sistemas internos do Tribunal.

11.5. Esgotado o prazo para pagamento voluntário e constituído definitivamente o crédito, a ausência de pagamento da multa ensejará o envio a protesto e a inscrição em dívida ativa, sem prejuízo de eventual descredenciamento e das demais medidas cabíveis, conforme o parágrafo único do art. 13 do [Provimento TJRR/CGJ nº 10, de 14 de dezembro de 2023](#).

11.6. As medidas previstas para leiloeiros credenciados, nos **subitens 11.1 a 11.5** serão processadas, apuradas e aplicadas, no âmbito administrativo do TJRR, pelas autoridades competentes em cada fase do procedimento sancionatório.

Cláusula Décima Segunda – Da Extinção Contratual

12.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses

de antecedência desse dia.

12.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação

12.5. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

a) Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139](#) da mesma Lei.

b) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

I - Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.7. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

Cláusula Décima Terceira – Dotação Orçamentária

13.1. Não há previsão de dotação orçamentária para o serviço.

Cláusula Décima Quarta – Dos Casos Omissos

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº [14.133, de 2021](#), e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

Cláusula Décima Quinta – Alterações

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

Cláusula Décima Sexta – Publicação

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como

no Diário da Justiça Eletrônico deste Poder Judiciário, de forma a atender à Res. TJRR nº 5/2007.

Cláusula Décima Sétima – Foro

17.1. As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Comarca de Boa Vista/RR, conforme art. [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

Para firmeza e validade do pactuado, depois de lido e por estarem de acordo, os representantes das partes assinam este instrumento eletronicamente.

ANEXO I - MINUTA DO CONTRATO

Declaração de Preposto

Eu, (Incluir nome do representante), representante legal da empresa, declaro, para os devidos fins, que referida empresa se compromete a manter preposto, durante o prazo de vigência do Contrato nº ____/____.

Nome do Preposto:

CPF:

RG:

Qualificação Profissional:

Endereço:

Telefone/WhatsApp:

E-mail:

ANEXO II - MINUTA DO CONTRATO

Declaração de Ciência do Código de Ética do TJRR

Eu, _____, representante legal da empresa _____, CONTRATADA deste Egrégio Tribunal, por meio da formalização do Contrato nº ____/____, DECLARO ter pleno conhecimento do Código de Ética e Conduta do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, comprometendo-me a agir de acordo com seus princípios, de forma ética, respeitando os direitos e a dignidade de todas as pessoas, evitando conflitos de interesse e mantendo a confidencialidade das informações, instituído por meio da Resolução TJRR/TP nº 73 de 14 de dezembro de 2022, publicada no Diário da Justiça Eletrônico - DJE nº 7293 de 28 de dezembro de 2022 ([CÓDIGO DE ÉTICA - RESOLUÇÃO 73/2022](#)). Zelarei pela qualidade da prestação dos meus serviços e reportarei qualquer violação ao código. Assumo a responsabilidade por minhas ações e estou ciente das consequências em caso de descumprimento.

Boa Vista, RR ____/____/____.

ANEXO III - MINUTA DO CONTRATO

Declaração de Antinepotismo e não Emprego de Menor

A Empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal o _____, , DECLARA:

a. para fins do disposto nos incisos XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e VI do art. 68 da Lei nº 14.133/2021, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos.

b. que não possui cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, dos respectivos membros ou juízes vinculados, ou servidor investido em cargo de direção e de assessoramento neste Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, bem como sócios e empregados que possuam cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, dos respectivos membros ou juízes vinculados, ou servidor investido em cargo de direção e de assessoramento, conforme disciplina a Resolução n.º 07, de 18/10/2005, do Conselho Nacional de Justiça – CNJ, alterada pela Resolução n.º 229, de 22/06/2016.

ANEXO IV- MINUTA DO CONTRATO

Termo de Confidencialidade

Este Termo de Confidencialidade foi celebrado em [DATA], entre:

O Tribunal de Justiça do Estado de Roraima], doravante denominado "Parte Recebedora";
e

[_____] , doravante denominado "Parte Recebedora".

A Parte Divulgadora e a Parte Recebedora são coletivamente referidas como "Partes" e individualmente como "Parte".

1. Definição de Informações Confidenciais

As "Informações Confidenciais" referem-se a todas as informações divulgadas pela Parte Divulgadora à Parte Recebedora durante o período deste Termo, seja de forma verbal, escrita, eletrônica ou de outra forma, que sejam marcadas como confidenciais ou que, devido à sua natureza, a Parte Recebedora razoavelmente deveria entender como confidenciais.

2. Obrigação de Confidencialidade

A Parte Recebedora concorda em manter as Informações Confidenciais em sigilo e não divulgar, reproduzir, distribuir ou usar de qualquer forma as Informações Confidenciais, exceto no âmbito necessário para cumprir os fins deste acordo. A Parte Recebedora também concorda em tomar medidas razoáveis para proteger as Informações Confidenciais contra divulgação não autorizada.

3. Uso das Informações Confidenciais

A Parte Recebedora concorda em usar as Informações Confidenciais apenas para os fins especificados neste acordo e não para obter benefícios indevidos ou prejudicar a Parte

Divulgadora de qualquer forma.

4. Prazo

Este Termo de Confidencialidade permanecerá em vigor a partir da Data Efetiva e continuará em vigor até [DATA DE TÉRMINO], a menos que seja encerrado anteriormente por escrito por ambas as Partes.

5. Devolução de Informações Confidenciais

Após o término deste acordo, a Parte Recebedora deverá devolver todas as Informações Confidenciais à Parte Divulgadora, ou destruir todas as cópias, a critério da Parte Divulgadora.

6. Isenção de Garantias

Nenhuma garantia, expressa ou implícita, é fornecida quanto à precisão ou integridade das Informações Confidenciais.

7. Lei Aplicável

Este Termo será regido e interpretado de acordo com as leis do [ESTADO OU PAÍS] e quaisquer litígios decorrentes deste acordo serão resolvidos nos tribunais competentes do [ESTADO OU PAÍS].

8. Inteiro Acordo

Este Termo de Confidencialidade constitui o acordo integral entre as Partes com relação ao assunto tratado e substitui todos os acordos, representações e entendimentos anteriores ou contemporâneos.

Assinaturas das Partes:

[ASSINATURA DA PARTE DIVULGADORA]

[ASSINATURA DA PARTE RECEBEDORA]

[SEU NOME OU NOME DA EMPRESA]

[NOME DA PARTE RECEBEDORA]

Data: [DATA]

Em 17 de julho de 2026.



Documento assinado eletronicamente por **ELANO LOUREIRO SANTOS, Subsecretário(a)**, em 20/07/2026, às 08:49, conforme art. 1º, III, b, da Lei Federal 11.419, de 19 dezembro de 2006. Portaria TJRR/PR n. 1650, de 30 de junho de 2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjrr.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **2850604** e o código CRC **1E9FF168**.